Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 441\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 67 N.^O 7 P. 255-294 22-FEVEREIRO-2000

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outra (administrativos)	
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sind. dos Jogadores Profissionais de Futebol — Constituição da comissão arbitral paritária	
 — CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (apoio e manutenção — Alteração salaria e outras) — Rectificação	1
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas — Alteração	. 258
— Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. de Braga — Alteração	. 270
 — Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Norte — STSN, que passa a denominar-se Sind. Nacional dos Profissionais do Seguros e Afins — SNPSA — Alteração 	
— Feder. Nacional do Ensino e Investigação — FENEI — Rectificação	. 289

II — Corpos gerentes:

— Sind. Independente dos Ferroviários e Afins — SIFA	289
— SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas	291
— Sind da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins — SETACCOP — Rectificação	293

Associações patronais:

I — Estatutos:

II — Corpos gerentes:

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

II — Identificação:

— SINCORAL — Sociedade Industrial de Cosméticos, L. ^{da}	294
— Roederstein Electrónica Portugal, L. ^{da}	294
— Crédito Predial Português, S. A. — Substituição	294
— Hidrotécnica Portuguesa — Consultores para Estudos e Projectos. L. da — Substituição	294



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho. Feder. — Federação. **ACT** — Acordo colectivo de trabalho. Assoc. — Associação. Sind. — Sindicato.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho. Ind. — Indústria. PE — Portaria de extensão.

Dist. — Distrito. CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2900 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outra (administrativos).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas de moagens sediadas nos distritos de Aveiro e do Porto.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sind. dos Jogadores Profissionais de Futebol — Constituição da comissão arbitral paritária.

De harmonia com o estipulado na cláusula 55.ª e nos artigos 1.º e 2.º do anexo II do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, inserto no *Boletim*

do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1999, foi constituída pelas entidades signatárias uma comissão arbitral paritária, com a seguinte composição:

Em representação da Liga:

Juiz conselheiro António Fernando Samagaio. Dr. Miguel Ângelo Rodrigues Bastos.

Dr. Adriano Fidalgo Martins.

Em representação do Sindicato:

Dr. Albino Mendes Baptista. Dr. Tiago Rodrigues Bastos.

Dr. António Vieira.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (apoio e manutenção — Alteração salarial e outras) — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1999, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, a p. 3267 da citada publicação, na lista de assinaturas, deverá ser acrescentado:

«Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)»

seguindo-se a publicação da respectiva declaração:

«Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

TUL — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

STTRUVG — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda:

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)»

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas — Alteração

Alteração, aprovada em congresso de 11 de Dezembro de 1999, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 2, de 30 de Janeiro de 1996.

Declaração de princípios

1 — O SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas prossegue os princípios do sindicalismo

democrático e orienta a sua acção tendo em vista a construção de um movimento sindical forte e independente.

- 2 O respeito absoluto daqueles princípios implica:
 - a) A autonomia e independência do SINDEPES-CAS em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos ou quaisquer outras associações de natureza política;

- b) A consagração de estruturas que garantam a participação de todos os trabalhadores na actividade do Sindicato, tais como:
 - O congresso, composto por delegados eleitos por voto directo e secreto, na base de moções de orientação discutidas e votadas pelos associados;
 - O conselho geral, órgão permanente máximo entre dois congressos, com poderes deliberativos:
 - 3) O secretariado, órgão executivo eleito por sistema de lista maioritária;
 - 4) Os conselhos fiscalizadores de contas e de disciplina, eleitos pelo congresso;
 - 5) As comissões eleitas, com competência para elaborar pareceres nos seus sectores respectivos, sendo obrigatoriamente consultadas sempre que se tenha de deliberar sobre um assunto específico.
- 3 O SINDEPESCAS assumirá a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, desenvolvendo um trabalho constante de organização de classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual.
- 4 O SINDEPESCAS lutará pelo direito à contratação colectiva como processo contínuo de participação económica e social, segundo os princípios da boa fé e do respeito mútuo.
- 5 O SINDEPESCAS defenderá a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o pleno emprego, o direito ao trabalho sem quaisquer discriminações, assim como o direito a um salário justo e à igualdade de oportunidades.
- 6 O SINDEPESCAS lutará com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores e aplicará os princípios da solidariedade sindical.

PARTE I

Natureza e objecto

CAPÍTULO I

Natureza

Artigo 1.º

Designação, âmbito e sede

1 — O Sindicato Democrático das Pescas, abreviadamente designado por SINDEPESCAS, é a organização sindical que representa todos os trabalhadores que a ele livremente adiram e que, independentemente da sua profissão, função ou categoria, exerçam a sua actividade por conta de outrem, nomeadamente no mar ou em terra, nas lotas, em estabelecimentos ou empresas de indústria, comércio, serviços e actividades subsidiárias ou complementares da pesca, empresas de conservas, de transformação e congelação de pescado ou ainda de quaisquer outros produtos alimentares frescos, refrigerados e congelados, e em empresas de conservas pelo frio, gelo, molhos, sal e ou qualquer outra técnica de conservação, na construção e reparação da frota pesqueira, em escolas profissionais ligadas ao sector do mar e na marinha de recreio.

- 2 O SINDEPESCAS exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.
- 3 O SINDEPESCAS estabelecerá formas de representação descentralizada ao nível regional ou local, podendo, para o efeito, criar delegações regionais e secções locais, quando as condições do meio o aconselhem, ou outras estruturas representativas adaptadas à evolução da sua implantação.

Artigo 2.º

Sigla e símbolo

- 1 O Sindicato Democrático das Pescas adopta a sigla «SINDEPESCAS».
- 2 O respectivo símbolo é composto por uma faixa com a configuração de uma oval, tendo escritas em toda a sua volta a sigla e a denominação do Sindicato. A parte de dentro da oval é atravessada por outra faixa diagonal, preenchida por quadrados vermelhos e brancos alternados, sobreposta numa âncora de cor dourada. Esta faixa em diagonal simboliza os trabalhadores portuários; o interior da oval, na parte superior da faixa diagonal, contém sete peixes pequenos de cor prateada e na parte inferior dois peixes maiores também de cor prateada.

Todo este conjunto de que se compõe a oval é sobreposto numa cruz de Cristo de cor vermelha, sendo o interior das pontas da cruz de cor branca.

Artigo 3.º

Bandeira

A bandeira do SINDEPESCAS é formada por um rectângulo de cor azul tendo no centro, estampado em relevo, o símbolo descrito no n.º 2 do artigo anterior e no canto superior esquerdo tem estampado também em relevo, a preto, a sigla da UGT.

CAPÍTULO II

Objectivos

Artigo 4.º

Fins

O SINDEPESCAS tem por fins:

- Promover, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses morais e materiais, económicos, sociais e profissionais dos seus associados, nomeadamente:
 - a) Intervindo em todos os problemas que afectem os trabalhadores no âmbito do Sindicato, defendendo sempre a liberdade os direitos sindicais e pressionando o poder público para que estes sejam respeitados;
 - b) Desenvolvendo um trabalho constante de organização de classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual:
 - c) Promovendo a formação político-sindical dos seus associados, contribuindo, assim, para uma maior consciencialização face

- aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;
- d) Exigindo dos poderes públicos a feitura e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores e tendam a edificar uma sociedade mais livre, mais justa e mais fraterna;
- Lutar com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, pela libertação dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidariedade;
- O SINDEPESCAS, na afirmação concreta dos seus princípios e melhor prossecução dos seus fins, é filiado na UGT — União Geral dos Trabalhadores;
- 4) O SINDEPESCAS reserva-se o direito de pedir a sua filiação em qualquer organização internacional que repute de interesse para a prossecução dos seus fins.

Artigo 5.º

Competência

- 1 O SINDEPESCAS tem competência para:
 - a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
 - b) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
 - c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
 - d) Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais, nomeadamente através do conselho nacional do plano e do conselho nacional de rendimentos e preços;
 - e) Velar por todos os meios ao seu alcance pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;
 - f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;
 - g) Prestar, gratuitamente, toda a assistência sindical e jurídica de que os associados necessitem nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
 - h) Decretar a greve e pôr-lhe termo;
 - i) Prestar serviços de ordem económica e ou social aos associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;
 - j) Incrementar a valorização profissional e cultural dos associados através de edição de publicações, realização de cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;
 - k) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;
 - Aderir a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos:
 - m) Lutar por todos os meios ao seu alcance pela concretização dos seus objectivos no respeito pelos seus princípios fundamentais.
- 2 O SINDEPESCAS reserva-se o direito de aderir ou não a quaisquer apelos que lhe sejam dirigidos com vista a uma acção concreta, tendo em consideração que a sua neutralidade não pode significar indiferença perante ameaças às liberdades democráticas ou direitos já conquistados ou a conquistar.

3 — O SINDEPESCAS tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

PARTE II

Composição, direitos e deveres dos sócios

CAPÍTULO I

Dos sócios

Artigo 6.º

Admissão

- 1 Podem ser sócios do SINDEPESCAS todos os trabalhadores, sem quaisquer discriminações de raça, sexo, ideologia política, crença religiosa ou nacionalidade, que exerçam a sua actividade nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos.
- a) Não podem ser admitidos como sócios os indivíduos que, simultaneamente no seu local de trabalho ou noutro, sejam proprietários ou administradores de qualquer empresa cujos trabalhadores estejam inscritos ou possam vir a inscrever-se no SINDEPESCAS.
- 2 O pedido de admissão, que implica a aceitação expressa da declaração de princípios, dos estatutos e dos regulamentos do SINDEPESCAS, será feito mediante o preenchimento de uma proposta tipo fornecida pelo Sindicato.
- a) O pedido de admissão deve ser formulado junto do delegado sindical da empresa na zona, que emitirá parecer sobre o mesmo, enviando-o à delegação do Sindicato na área;
- b) O pedido de admissão, depois de devidamente informado pelo secretariado da delegação, será enviado ao secretariado nacional, que decidirá sobre a admissão do novo sócio;
- c) Se não existir delegado sindical na empresa ou na zona, o trabalhador candidato pode formular directamente o pedido à delegação da área ou, na inexistência desta, directamente ao secretariado nacional.
- 3 O secretariado nacional poderá recusar a admissão de um candidato, devendo remeter o respectivo processo ao conselho geral no prazo máximo de 15 dias, notificando o candidato da sua decisão e informando a delegação da área e o delegado sindical respectivo.
- 4 Da decisão do secretariado qualquer associado ou o candidato pode recorrer para o conselho geral, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da notificação. Da decisão do conselho geral não cabe recurso.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de sócio

- 1 Perde a qualidade de sócio todo aquele que:
 - a) Deixe de exercer a sua actividade no âmbito do Sindicato ou venha a colocar-se na situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º;
 - b) Tenha requerido, nos termos estatutários, a sua demissão:
 - c) Deixe de pagar a sua quota por período superior a seis meses, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º e de acordo com o regulamento de disciplina.

2 — A perda de qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do Sindicato com fundamento em tal motivo.

Artigo 8.º

Readmissão

Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a admissão.

- a) Em caso de expulsão, só o conselho geral, ouvido o conselho de disciplina, pode decidir da readmissão.
- b) Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Direitos

São direitos dos sócios:

- Participar em toda a actividade do SINDEPES-CAS, de acordo com os presentes estatutos;
- 2) Apresentar quaisquer propostas que julguem de interesse colectivo e enviar teses ao congresso;
- 3) Eleger e ser eleitos para os órgãos do Sindicato, nas condições previstas por estes estatutos;
- Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou em que esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos e regulamentos;
- 5) Beneficiar de todas as actividades do SINDE-PESCAS no campo sindical, profissional, social, cultural e recreativo;
- Recorrer das decisões dos órgãos directivos, quando estas contrariem a lei ou os estatutos do Sindicato;
- 7) Beneficiar do apoio sindical e jurídico do Sindicato em tudo o que se relacione com a sua actividade profissional;
- 8) Beneficiar de compensações por salários perdidos em casos de represálias por actividades sindicais, nos termos determinados pelo conselho geral;
- 9) Beneficiar de um fundo social e de greve, nos termos determinados pelo conselho geral;
- 10) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- 11) Reclamar da actuação do delegado sindical;
- Receber os estatutos e programa de acção do Sindicato;
- 13) Receber o cartão de sócio;
- 14) Requerer, nos termos estatutários, a sua demissão de sócio do SINDEPESCAS.

Artigo 10.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- 1) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- Manter-se informado das actividades do Sindicato e desempenhar os lugares para que for eleito, quando os tenha aceite;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos outros órgãos do SINDEPESCAS;

- 4) Fortalecer a organização do SINDEPESCAS nos locais de trabalho;
- 5) Ter uma actividade militante em defesa dos princípios do sindicalismo democrático;
- 6) Pagar mensalmente as suas quotizações;
- 7) Comunicar por escrito, no prazo de 15 dias, à delegação da área ou ao secretariado nacional, na inexistência daquela, a mudança de residência, local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, reforma, serviço militar e quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se;
- 8) Devolver o cartão de sócio do SINDEPESCAS quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 11.º

Quotização

- 1 A quotização dos sócios para o Sindicato é de 1% sobre o total das retribuições auferidas mensalmente com arredondamento, por excesso, para escudo ou euro, independentemente de outras percentagens específicas aprovadas em congresso.
- 2 Não estão sujeitas à quotização sindical as retribuições relativas ao subsídio de férias e ao 13.º mês.
- 3 Estão isentos do pagamento de quotas durante o período em que se encontrem nas situações a seguir previstas e desde que o comuniquem por escrito ao Sindicato, comprovando-as, os sócios:
 - a) Desempregados, inscritos nos centros de emprego da área de residência;
 - b) Que estejam a cumprir serviço militar obrigatório;
 - c) Do sexo feminino que estiverem com baixa de parto;
 - d) Împedidos de trabalhar devido a doença prolongada por mais de um mês;
 - e) Reformados.

PARTE III

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Remissão

O regime disciplinar será estabelecido no regulamento de disciplina a aprovar em congresso.

PARTE IV

Organização

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Estruturas

A organização estrutural do SINDEPESCAS comporta:

- 1) Congresso;
- 2) Conselho geral;

- 3) Conselho fiscalizador de contas;
- 4) Conselho de disciplina;
- 5) Secretariado nacional;
- 6) Delegação;
- 7) Delegados sindicais e comissões sindicais.

Artigo 14.º

Mandatos

- 1 Todas as eleições são efectuadas por voto directo e secreto.
- 2 A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do Sindicato é de quatro anos, podendo haver reeleição, por uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos, exceptuando-se os membros do congresso, cujo mandato é coincidente com a duração do mesmo.
- 3 O exercício dos cargos directivos é em princípio gratuito, sendo, no entanto, assegurada a reposição das despesas ocasionadas pelo exercício de funções directivas.
- 4 Os dirigentes que por motivo das suas funções percam toda ou parte da sua remuneração têm direito ao reembolso pelo SINDEPESCAS das importâncias correspondentes.

CAPÍTULO II

Congresso

Artigo 15.º

Composição

- 1 O órgão supremo do SINDEPESCAS é o congresso, constituído por um colégio de, pelo menos, 31 delegados.
- 2 A assembleia eleitoral que eleger, por voto directo, universal e secreto, os delegados ao congresso funcionará por círculos eleitorais, a fixar pelo secretariado nacional, pelos quais as listas serão constituídas e votadas.
- a) O número de delegados que caberá a cada círculo eleitoral será estabelecido pelo secretariado nacional e ratificado pelo conselho geral.
- b) A representação calcular-se-á em função do número de associados quotizantes em cada círculo.
- 3 São, por inerência, delegados ao congresso os membros do conselho geral, do conselho fiscalizador de contas, do conselho de disciplina e do secretariado nacional.

Artigo 16.º

Competência

- 1 São atribuições exclusivas do congresso:
 - a) Eleger o conselho geral;
 - b) Eleger o conselho fiscalizador de contas;
 - c) Eleger o conselho de disciplina,
 - d) Eleger o secretariado nacional;
 - e) Destituir os órgãos do SINDEPESCAS e marcar novas eleições;
 - f) Rever os estatutos;
 - g) Deliberar sobre a associação ou fusão do SIN-DEPESCAS com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção;

- h) Discutir e aprovar, alterando ou não, o programa de acção para o quadriénio seguinte;
- Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afecte gravemente a vida do Sindicato.
- 2 As deliberações sobre assunto que não conste da ordem de trabalhos não vincularão o SINDEPESCAS.

Artigo 17.º

Reunião do congresso

- 1 O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente:
 - a) A pedido de 30% dos sócios do SINDEPES-CAS:
 - b) A pedido do secretariado nacional;
 - c) Por decisão do conselho geral.
- 2 O congresso ordinário pode, se assim o entender, convocar um congresso extraordinário para alteração dos estatutos ou para apreciar e deliberar sobre outros assuntos que, não constantes da sua ordem de trabalhos, sejam reconhecidos como de grande interesse e premência para o SINDEPESCAS.
- 3 Os pedidos de convocação extraordinária do congresso deverão ser sempre feitos por escrito, deles constando a ordem de trabalho, que aquele não pode alterar.
- 4 Os congressos extraordinários realizar-se-ão com os mesmos delegados eleitos para o último congresso ordinário.

Artigo 18.º

Convocação

1 — A convocação é sempre da competência do conselho geral, devendo o anúncio da convocação ser publicado em, pelo menos, dois jornais nacionais dos de maior tiragem ou, em alternativa, no *Boletim do SINDEPES-CAS*, com a antecedência mínima de 60 dias.

No caso do congresso extraordinário previsto no n.º 2 do artigo anterior, a convocação compete ao presidente da mesa do congresso.

- 2 Quando o congresso extraordinário tenha sido requerido nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, o conselho geral deverá convocá-lo no prazo máximo de 30 dias após a recepção do pedido. O congresso extraordinário previsto no n.º 2 do artigo 17.º deverá reunir dentro dos 90 dias subsequentes à data da deliberação da sua convocação.
- 3 O anúncio da convocação deverá conter a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da realização do congresso e ser seguido, quando necessário, no prazo mínimo de 30 dias, da convocação da assembleia eleitoral.

Artigo 19.º

Funcionamento

- 1 As deliberações do congresso são válidas desde que nelas tome parte mais de metade dos seus membros:
 - a) Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples;
 - b) Para aprovação de um requerimento é necessária a maioria de dois terços.

- 2 O congresso funcionará em sessões contínuas até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrado:
 - a) Se a quantidade de assuntos a debater o justificar, pode ser requerida, por um terço dos delegados ou pela mesa, a continuação dos trabalhos em reunião extraordinária dentro dos três meses seguintes;
 - b) Os mandatos dos delegados caducam com o encerramento do congresso, excepto se for convocado um congresso extraordinário.
- 3 O congresso elegerá, no início da primeira sessão, uma mesa para dirigir os trabalhos, competindo-lhe especialmente:
 - a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
 - b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
 - c) Tomar notas e elaborar actas de todas as intervenções dos delegados e deliberações do congresso;
 - d) Proceder à nomeação das comissões necessárias ao bom funcionamento do congresso, designadamente à comissão de verificação de poderes;
 - e) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome do congresso.
- 4 A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário, eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa.

Artigo 20.º

Votações em congresso

- 1 A votação em congresso será feita pessoal e directamente por cada delegado, não sendo permitido o voto por procuração nem o voto por correspondência.
- 2 A votação pode ser por braço levantado ou por escrutínio secreto:
 - a) Serão obrigatoriamente por escrutínio secreto as votações para:
 - Eleição do conselho geral, do conselho fiscalizador de contas, do conselho de disciplina e do secretariado nacional;
 - Destituição dos órgãos que lhe compete eleger;
 - Deliberação sobre a associação ou fusão do SINDEPESCAS com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção.
- 3 A eleição da mesa do congresso poderá ser feita por braço levantado ou por escrutínio secreto.
- 4 O presidente da mesa do congresso não disporá de voto de qualidade.

Artigo 21.º

Regimento

O congresso decidirá o seu próprio regimento.

CAPÍTULO III

Conselho geral

Artigo 22.º

Composição

- 1 O conselho geral é composto por 15 elementos, eleitos pelo congresso de entre os associados do SIN-DEPESCAS, por sufrágio directo e secreto, de listas nominativas, e pelos:
 - a) Membros do executivo do secretariado nacional;
 - b) O presidente do conselho fiscalizador de contas.
- 2 Terão também assento no conselho geral, sem direito de voto:
 - a) Os restantes membros do secretariado nacional;
 - b) Os restantes membros do conselho fiscalizador de contas:
 - c) Os membros do conselho de disciplina;
 - d) Um elemento do secretariado executivo de cada delegação do SINDEPESCAS.
- 3 São presidente e vice-presidente do conselho geral os dois primeiros nomes da lista mais votada em congresso.
- 4 Para além dos membros citados no n.º 3 deste artigo, completam a mesa do conselho geral um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário, os quais são eleitos de entre os membros daquele órgão, por sufrágio directo e secreto, na sua primeira reunião após o congresso.
- 5 Em caso de renúncia ou impossibilidade permanente do presidente do conselho geral do SINDEPES-CAS, o vice-presidente assume, de pleno direito, o cargo de presidente até ao termo do respectivo mandato.
- 6 Em caso de renúncia ou impossibilidade dos restantes membros do conselho geral, devidamente aceite e confirmada pelo presidente deste órgão, haverá lugar à sua substituição pelos suplentes constantes da lista eleita.

Artigo 23.º

Mesa do conselho geral

- 1 A mesa do conselho geral será composta pelos membros referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.
- 2 A mesa do conselho geral assegurará o funcionamento das sessões de acordo com a ordem do dia e o regimento do conselho geral, sendo responsável pela condução dos trabalhos e respectivo expediente.

Artigo 24.º

Reuniões

- 1 Sempre que seja necessário, o conselho geral reúne a pedido do secretariado nacional, de dois terços dos seus membros ou de 30% dos sócios do SIN-DEPESCAS.
- 2 A convocação do conselho geral compete ao seu presidente ou, em falta ou impedimento, ao vice-presidente.

- 3 Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar o conselho geral no prazo máximo de 60 dias após a recepção do pedido.
- 4 Em qualquer caso, as reuniões do conselho geral devem ser convocadas com o mínimo de 15 dias de antecedência.

Artigo 25.º

Competência

- 1 Compete ao conselho geral velar pelo cumprimento dos princípios, dos estatutos, do programa de acção e das decisões e directivas do congresso, por todos os membros e órgãos do SINDEPESCAS e, em especial:
 - a) Actualizar ou adoptar, sempre que necessário, a política e a estratégia sindicais definidas pelo congresso;
 - b) Convocar o congresso nos termos estatutários;
 - c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício apresentados pelo secretariado nacional;
 - d) Apresentar relatório pormenorizado das suas actividades ao congresso, do qual constará parecer sobre os relatórios anuais do secretariado nacional;
 - e) Resolver os diferendos entre os órgãos do SIN-DEPESCAS ou entre estes e os sócios, após parecer do conselho de disciplina;
 - f) Deliberar acerca da declaração de greve sob proposta do secretariado nacional, quando a sua duração for superior a sete dias;
 - g) Ratificar a declaração de greve sectorial feita pelo secretariado nacional;
 - h) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias ou convenientes aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas, etc., ou sobre a adesão a outras já existentes;
 - i) Deliberar sobre quaisquer assuntos que sejam da competência do congresso, desde que haja expressa delegação deste;
 - j) Pronunciar-se sobre as questões que os órgãos do SINDEPESCAS lhe apresentem;
 - Pronunciar-se sobre a integração no SINDE-PESCAS de outro ou noutros sindicatos;
 - m) Aceitar ou recusar a renúncia ou demissão de membros de órgãos eleitos em congresso, bem como verificar as respectivas impossibilidades permanentes para o exercício dos seus cargos.
- 2 O conselho geral decidirá o seu próprio regimento.

CAPÍTULO IV

Conselho fiscalizador de contas

Artigo 26.º

Composição

- 1 O conselho fiscalizador de contas é composto por três elementos e mais três suplentes, eleitos em congresso de entre os associados do SINDEPESCAS, por sufrágio directo e secreto.
- 2 Serão presidente, vice-presidente e relator, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro nomes da lista eleita.

3 — Em caso de renúncia ou impossibilidade permanente do presidente deste órgão, devidamente aceite ou confirmada pelo conselho geral, o vice-presidente assume, de pleno direito, o cargo de presidente e o relator ocupará o lugar do vice-presidente e o de relator será ocupado pelo primeiro suplente, e assim sucessivamente até se esgotar o número de suplentes constante da lista eleita.

Artigo 27.º

Competência

- 1 Compete ao conselho fiscalizador de contas:
 - a) Examinar sempre que o entenda a contabilidade do Sindicato;
 - b) Dar parecer sobre relatórios, contas e orçamentos apresentados pelo secretariado nacional;
 - c) Assistir às reuniões do secretariado nacional, quando julgue necessário, sem direito a voto;
 - d) Apresentar ao secretariado nacional as sugestões que entenda de interesse para o Sindicato e que sejam do seu âmbito;
 - e) Examinar, com regularidade, a contabilidade das delegações do SINDEPESCAS.
- 2 O conselho fiscalizador de contas terá acesso, sempre que o entender, à documentação de tesouraria do Sindicato.

CAPÍTULO V

Conselho de disciplina

Artigo 28.º

Composição

- 1 O conselho de disciplina é constituído por três elementos, eleitos em congresso de entre os associados do SINDEPESCAS, por sufrágio directo e secreto.
- 2 Serão presidente, vice-presidente e secretário, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro nomes da lista eleita.
- 3 Em caso de renúncia ou impossibilidade permanente do presidente deste órgão, devidamente aceite ou confirmada pelo conselho geral, o vice-presidente assume, de pleno direito, o cargo de presidente e o secretário ocupará o lugar do vice-presidente e o de secretário será ocupado pelo primeiro suplente, e assim sucessivamentes até se esgotar o número de suplentes constante da lista eleita.

Artigo 29.º

Reuniões

O conselho de disciplina reunirá obrigatoriamente sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer órgão do Sindicato ou pelos seus sócios e ainda quando bem o entenda.

Artigo 30.º

Competência

- 1 Compete ao conselho de disciplina:
 - a) Instaurar todos os processos disciplinares;
 - b) Instaurar e submeter ao conselho geral os processos sobre diferendos que surjam entre os órgãos do SINDEPESCAS;

- c) Comunicar ao secretariado nacional as sanções a aplicar aos sócios até à pena de suspensão;
- d) Propor ao conselho geral as penas de exclusão a aplicar;
- e) Dar parecer ao conselho geral sobre a readmissão de sócios expulsos ou sobre qualquer assunto que aquele órgão lhe apresente.
- 2 Das decisões do conselho de disciplina cabe sempre recurso para o conselho geral.
- 3 O conselho de disciplina apresentará, anualmente, ao conselho geral, na reunião em que aprovar o relatório e contas do secretariado nacional, o seu relatório.

CAPÍTULO VI

Secretariado nacional

Artigo 31.º

Composição

- 1 O secretariado nacional é composto por sete elementos, eleitos pelo congresso por escrutínio directo e secreto de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que somar maior número de votos.
- 2 Será secretário-geral do SINDEPESCAS o primeiro nome da lista eleita.
- 3 Será vice-secretário-geral do SINDEPESCAS o segundo nome da lista eleita, que acumulará funções de tesoureiro.
- 4 Em caso de renúncia ou impossibilidade permanente do secretário-geral, devidamente aceite ou confirmada pelo conselho geral, o vice-secretário-geral assume, de pleno direito, o cargo de secretário-geral.
- 5 Em caso de renúncia ou impossibilidade permanente do vice-secretário-geral, o terceiro nome da lista eleita assume, de pleno direito, o cargo de vice-secretário-geral, e assim sucessivamente, até se esgotar o número de suplentes constante da lista eleita.
- 6 Em caso de vagatura no secretariado nacional será chamado o primeiro suplente, e assim sucessivamente, até se esgotar o número de suplentes da lista eleita. Nas situações de impedimento prolongado ou de suspensão de mandato, o elemento seguinte da lista eleita substituirá o elemento ausente até sua retoma de funções, não havendo lugar ao preenchimento de vaga por qualquer suplente.
- 7 O secretariado nacional é um órgão colegial, tendo, no entanto, os seus membros funções específicas, que distribuirão de entre si.
- 8 Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado, perante o congresso e o conselho geral, aos quais deverão prestar todos os esclarecimentos por estes solicitados.
- 9 Ficam isentos de responsabilidades os secretários que não tenham estado presentes na reunião em que tenha sido tomada a resolução, desde que na reunião seguinte e após a leitura da acta se manifestem em oposição à deliberação tomada ou aqueles que expressamente hajam votado contra.

Artigo 32.º

Competência

- 1 Ao secretariado nacional compete, designadamente:
 - a) Representar o SINDEPESCAS a nível nacional e internacional;
 - b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões do congresso e do conselho geral;
 - c) Decidir da criação de delegações do SINDE-PESCAS, quando e onde se tornem necessárias;
 - d) Facilitar, acompanhar e apoiar os trabalhos dos secretariados das delegações;
 - e) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
 - f) Aceitar a demissão de sócios que a solicitem nos termos legais;
 - g) Fazer a gestão do pessoal do SINDEPESCAS, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos:
 - h) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato, promovendo todas as acções necessárias a tais fins, designadamente a oneração, aquisição e alienação respectivas;
 - i) Elaborar e apresentar anualmente, até 15 de Dezembro, ao conselho geral, para aprovação, o orçamento e o plano para o ano seguinte;
 - j) Apresentar anualmente, até 31 de Março, ao conselho geral o relatório e contas do ano antecedente:
 - Representar o SINDEPESCAS em juízo e fora dele, cabendo essa representação ao secretáriogeral ou ao vice-secretário-geral, salvo delegação expressa destes;
 - m) Discutir, negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;
 - n) Decretar a greve sectorial e pôr-lhe termo, devendo submeter as suas decisões a ratificação do conselho geral, observando o disposto na alínea f) do artigo 25.°;
 - Estabelecer o número de delegados ao congresso que caberá a cada círculo eleitoral, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 15.º destes estatutos;
 - p) Nomear os delegados sindicais eleitos pelos trabalhadores, bem como suspendê-los ou demiti-los de acordo com os interesses dos mesmos trabalhadores.
- 2 Para levar a cabo as tarefas que lhe são atribuídas o secretariado deverá:
 - a) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SINDEPESCAS;
 - b) Criar as comissões assessoras que considerar necessárias, nomeadamente comissões profissionais e de actividade;
 - c) Solicitar pareceres das comissões sobre matérias especializadas, sobretudo no referente a contratação colectiva;
 - d) Submeter aos restantes órgãos do SINDEPES-CAS todos os assuntos sobre os quais eles se devam pronunciar ou que voluntariamente lhes queira apresentar;
 - e) Éditar o *Boletim do SINDEPESCAS* e quaisquer outras publicações de interesse;
 - f) Dinamizar e coordenar a acção dos delegados sindicais e respectivas eleições;

g) Desenvolver todas as acções necessárias ou de que os outros órgãos do SINDEPESCAS o incumbam.

Artigo 33.º

Secretariado executivo

- 1 O secretariado executivo é constituído pelos cinco primeiros nomes que integram a lista de sete membros para o secretariado nacional, eleita de acordo com o n.º 1 do artigo 31.º destes estatutos.
- 2 O secretariado executivo assegura a gestão corrente do Sindicato, exercendo as competências do secretariado nacional que lhe forem delegadas.
- 3 As deliberações do secretariado nacional executivo serão transmitidas aos restantes membros do secretariado nacional nas reuniões conjuntas dos secretariados, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 34.º

Artigo 34.º

Reuniões dos secretariados nacional e executivo

- 1 Os secretariados nacional e executivo reunirão conjuntamente sempre que tal o justifique.
- 2 O secretariado executivo reunirá sempre que necessário.
- 3 Os secretariados só poderão reunir e deliberar validamente estando presentes mais de metade dos seus membros.
- 4 As deliberações dos secretariados são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 5 Em caso de empate nas votações, o secretário-geral terá voto de qualidade, sendo esta competência, nas suas ausências e impedimentos, transferida para o vice-secretário-geral.
- 6 Os secretariados organizarão um livros de actas, devendo lavrar-se acta de cada reunião efectuada.

Artigo 35.º

Responsabilidade dos membros do secretariado nacional e constituição dos mandatários

- 1 O SINDEPESCAS obriga-se mediante a assinatura de dois membros do seu secretariado, sendo uma delas a do secretário-tesoureiro quando os documentos envolvam responsabilidade financeira.
- 2 O secretariado nacional poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

CAPÍTULO VII

Delegações

Artigo 36.º

Criação e fusão

1 — Poderão ser criadas, por decisão do secretariado nacional, ratificada pelo conselho geral, delegações do

SINDEPESCAS, bem como suprimir, fundir ou subdividir as já existentes.

2 — Compete ao secretariado nacional propor ao conselho geral um projecto de regulamentação de competência e funcionamento destas formas de representação.

Artigo 37.º

Comissão executiva

- 1 Cada delegação será dirigida por uma comissão executiva composta por:
 - a) Um secretário, eleito pelo conselho geral, que preside;
 - b) Um número variável de delegados sindicais, igual ou superior a dois, eleitos em lista completa pela assembleia de delegados da zona respectiva.
- 2 Ao secretariado da comissão executiva competirá dirigir a delegação, fazendo igualmente a gestão da caixa.

Artigo 38.º

Assembleia de zona

- 1 Independentemente da existência de delegações locais, o secretariado poderá convocar os associados que laborem numa área inferior à do SINDEPESCAS para discutir assuntos do seu interesse.
- 2 A assembleia de zona será presidida pelo secretário do pelouro, que se fará assessorar por membros das comissões executivas das delegações existentes na área.
- 3 A assembleia de zona não tem poder deliberativo, salvo se os assuntos em debate disserem respeito única e exclusivamente àquela área e desde que tal seja mencionado na convocatória da assembleia.

CAPÍTULO VIII

Delegados sindicais

Artigo 39.º

Nomeação

- 1 Os delegados sindicais são sócios do SINDEPES-CAS que, sob a orientação e coordenação do secretariado nacional, fazem a dinamização sindical nas suas empresas ou locais de trabalho ou em determinadas zonas geográficas quando a dispersão das empresas o justificar.
- 2 A nomeação dos delegados sindicais é da competência do secretariado nacional, devendo ser precedida de eleição dinamizada pelo secretariado e efectuada por voto e escrutínio directo e secreto.
- a) O secretariado nacional fixará em regulamento especial o número de delegados sindicais em cada empresa, local de trabalho ou zona, de acordo com a lei vigente.
- b) O mandato dos delegados sindicais cessa com a eleição de novo secretariado nacional, competindo-lhes, todavia, assegurar o desempenho das suas funções até à eleição de novos delegados.

Artigo 40.º

Comissões sindicais

- 1 Deverão constituir-se comissões de delegados sindicais sempre que as características das empresas, dos locais de trabalho ou das zonas o justifiquem.
- 2 Compete ao secretariado nacional apreciar da oportunidade de criação de comissões sindicais de delegados e definir as suas atribuições.

Artigo 41.º

Assembleia de delegados

- 1 A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais.
- 2 A assembleia de delegados é um órgão meramente consultivo, não podendo tomar posições públicas, e compete-lhe, em especial, analisar e discutir a situação sindical nas empresas e zonas e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pelo secretariado.
- 3 A assembleia de delegados é convocada e presidida pelo secretariado nacional.
- 4—O secretariado nacional pode convocar os delegados sindicais de uma área restrita, com a finalidade definida o n.º 2 deste artigo, e incidência especial sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área ou para proceder à eleição dos delegados para as comissões executivas das delegações.

PARTE V

Organização financeira

Artigo 42.º

Fundos

Constituem fundos do SINDEPESCAS:

- 1) As quotas dos seus associados;
- 2) As receitas extraordinárias;
- 3) As contribuições extraordinárias.

Artigo 43.º

Aplicação das receitas

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade no SINDEPESCAS;
- Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10% do saldo da conta de exercício, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

PARTE VI

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 44.º

Capacidade

1 — Podem votar os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais, nomeadamente

com a quotização em dia e, pelo menos, seis meses de inscrição no SINDEPESCAS.

- 2 O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais, na sede e delegações do SINDEPESCAS, durante, pelo menos, 10 dias, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de poderem reclamar para a comissão fiscalizadora eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões, durante o período de exposição daqueles.
- 3 Podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais que constem nos cadernos eleitorais.
- 4 Não podem ser eleitos os sócios condenados em pena de prisão maior, ou interditos ou inabilitados judicialmente, e os que estejam a cumprir sanções disciplinares aplicadas pelo Sindicato.

Artigo 45.º

Assembleia eleitoral

- 1 A assembleia eleitoral funciona ordinariamente de quatro em quatro anos, para a eleição dos delegados ao congresso, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo presidente do conselho geral.
- 2 As eleições terão sempre lugar até ao mínimo de 30 dias antes da data da realização do congresso.
- 3 Compete ao conselho geral convocar a assembleia eleitoral nos prazos estatutários, ou ao congresso, quando um ou vários órgãos dirigentes tenham sido por este demitidos.
- a) A convocatória deverá ser amplamente divulgada pelos meios julgados mais convenientes, com a antecedência mínima de 60 dias.
- b) O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação de listas e o dia, horas e locais onde funcionarão as mesas de voto.

CAPÍTULO II

Processo eleitoral

Artigo 46.º

Competência

- 1 A organização do processo eleitoral compete ao presidente do conselho geral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa.
- a) A mesa do conselho geral funcionará para este efeito como mesa da assembleia eleitoral.
- b) Nesta função far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.
 - 2 Compete à mesa da assembleia eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - b) Fazer a atribuição de verbas com a propaganda eleitoral dentro das possibilidades financeiras do Sindicato, ouvidos o secretariado nacional e o conselho fiscalizador de contas;
 - c) Distribuir, de acordo com o secretariado nacional, entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;

- d) Promover a confecção de boletins de voto e fazer a sua distribuição, se possível a todos os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral;
- e) Promover a afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção na sede e delegações do SINDEPESCAS, desde a data da sua aceitação até à data da realização do acto eleitoral;
- f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
- g) Organizar a constituição das mesas de voto;
- h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto:
- i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.

Artigo 47.º

Comissão de fiscalização eleitoral

- 1 A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente do conselho geral e, em cada círculo, por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2 Compete, nomeadamente, à comissão de fiscalização eleitoral:
 - a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de quarenta e oito horas após a recepção daqueles;
 - b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista:
 - c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
 - d) Detectar qualquer irregularidade ou fraude e dela elaborar relatórios;
 - e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral.

Artigo 48.º

Candidatura

- 1 A apresentação da candidatura consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos e declaração por todos assinada, conjunta ou separadamente, de que aceitam a candidatura.
- 2 Cada lista de candidatura a apresentar será instruída com uma declaração de propositura subscrita por 100 ou 10% dos sócios do SINDEPESCAS, no pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente com a quotização em dia, identificados pelo nome completo legível e o número de sócio do SINDEPESCAS, e ainda pela residência do primeiro subscritor.
- 3 Não é abrangida pelo constante do número anterior a lista de candidatura apresentada pelo secretariado nacional.
- 4 Para efeito do n.º 1 deste artigo, entendem-se por demais elementos de identificação o número de sócio, idade, estado civil, residência, categoria profissional e entidade patronal.
- 5 As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do acto eleitoral.

Artigo 49.º

Recepção, rejeição e aceitação de candidaturas

- 1 A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade do processo e elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao da entrega da candidatura.
- 2 Verificando-se irregularidades processuais, a mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias.
 - 3 Serão rejeitados os candidatos inelegíveis:
 - a) O primeiro proponente da lista será imediatamente notificado para que se proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de três dias e, se tal não acontecer, o lugar do candidato será ocupado na lista pelo primeiro candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos estatutários;
 - b) A lista será definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número estabelecido dos efectivos.
- 4 Quando não haja irregularidades, ou supridas as verificadas dentro dos prazos, a mesa da assembleia eleitoral considerará as candidaturas aceites.
- 5 As candidaturas aceites serão identificadas em cada círculo por meio de letra atribuída pela mesa da assembleia eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 50.º

Boletins de voto

- 1 Os boletins de voto serão editados pelo SINDE-PESCAS, sob o controlo da comissão de fiscalização eleitoral.
- 2 Os boletins de voto deverão ser em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensões a definir pela mesa da assembleia eleitoral.
- 3 Os boletins de voto serão distribuídos pelos eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral, ou nas respectivas mesas de voto, no próprio dia das eleições.

Artigo 51.º

Assembleia de voto

- 1 Funcionarão assembleias de voto em cada local de trabalho onde exerçam a sua actividade mais de cinco eleitores e na sede e delegações do Sindicato.
- a) Os sócios que exerçam a sua actividade numa empresa onde não funcione qualquer assembleia de voto exercerão o seu direito de voto na delegação mais próxima do Sindicato, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte.
- b) Se o número de associados em determinada localidade, ou localidades próximas, o justificar e nelas houver delegação do SINDEPECAS, pode a mesa da assembleia eleitoral instalar nessa localidade uma assembleia de voto.
- c) As assembleias de voto com mais de 500 eleitores deverão ser desdobradas em secções de voto, de maneira que o número de eleitores de cada uma não ultrapasse sensivelmente esse limite.

2 — As assembleias de voto funcionarão entre as 8 e as 20 horas, quando instaladas fora de locais de trabalho, e em horário a estabelecer caso a caso, quando funcionem em locais de trabalho.

Artigo 52.º

Constituição das mesas

- 1 A mesa da assembleia eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto até cinco dias antes do acto eleitoral.
- 2 Em cada mesa de voto haverá um delegado e respectivo suplente de cada lista candidata proposta à eleição.
- a) Os delegados das listas terão de constar dos cadernos eleitorais.
- b) As listas deverão indicar os seus delegados no acto da entrega da candidatura.
- c) Não é lícita a impugnação da eleição com base em falta de qualquer delegado.

Artigo 53.º

Votação

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- $3-\acute{\rm E}$ permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado:
 - b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa:
 - c) Este sobrescrito seja introduzido noutro e endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, por correio registado, e remetido à mesa de voto a que diz respeito;
 - d) Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados na urna da mesa de voto a que se refiram;
 - e) Para que os votos por correspondência sejam válidos é imperativo que a data do registo do correio seja anterior à do dia da eleição.
- 4 A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão do SINDEPESCAS e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 54.º

Apuramento

- 1 Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados e a indicação de quaisquer ocorrências que a mesa julgar dignas de menção.
- 2 As actas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respectivas mesas, serão entregues à mesa da assembleia eleitoral para apuramento geral, de que será lavrada acta.

Artigo 55.º

Recurso

- 1 Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deve ser apresentado à mesa da assembleia até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e delegações do SINDEPESCAS.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais de direito, para o tribunal competente.

PARTE VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

Revisão dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos só poderão ser alterados em congresso.
- 2 Os projectos de alteração aos estatutos deverão ser distribuídos aos delegados ao congresso com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da realização do congresso, que deliberará sobre as alterações propostas.
- 3 Nenhuma revisão dos estatutos poderá alterar os princípios fundamentais pelos quais o SINDEPES-CAS se rege, nomeadamente os princípios da democracia sindical e as estruturas que a garantem, consignadas na alínea b) do n.º 2 da declaração de princípios.
- 4 As alterações aos estatutos terão de ser aprovadas por maioria de dois terços dos delegados presentes ao congresso.

Artigo 57.º

Integração no SINDEPESCAS

- 1 A integração no SINDEPESCAS de outros sindicatos só poderá fazer-se por decisão do conselho geral tomada por maioria absoluta dos conselheiros em exercício.
- 2 Poderão integrar-se no SINDEPESCAS quaisquer sindicatos que representem trabalhadores cujo âmbito profissional esteja de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º dos presentes estatutos. O pedido da integração deverá ser dirigido ao presidente do conselho geral e acompanhado de:
 - a) Acta, donde conste a deliberação de integração;
 - b) Estatutos do sindicato;
 - c) Acta da eleição dos corpos gerentes;
 - d) Relatório e contas do último ano civil;
 - e) Último balancete;
 - f) Número de trabalhadores sindicalizados;
 - g) Relação das organizações sindicais filiadas;
 - h) Outros elementos julgados de interesse para o congresso.
- 3 A aceitação ou recusa da integração é da competência do conselho geral, ouvido o secretário nacional,

devendo ser tomada na primeira reunião daquele órgão após a elaboração do processo referido no n.º 2 do presente artigo.

4 — Até ao primeiro congresso que proceda a novas eleições para os órgãos do SINDEPESCAS, o sindicato integrado tem direito a, de entre os membros dos seus órgãos, indicar para o conselho geral do SINDEPESCAS um membro por cada 250 sócios ou fracção e três membros para o secretariado nacional do SINDEPESCAS. A entrada para estes órgãos é automática após o cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 58.º

Fusão e dissolução

- 1 A integração ou fusão do SINDEPESCAS com outro ou outros sindicatos só se poderá fazer por decisão do congresso, tomada por maioria absoluta dos delegados em exercício.
- 2 A extinção ou dissolução do SINDEPESCAS só poderá ser decidida pelo congresso, desde que votada por mais de dois terços dos delegados em efectividade de funções. Neste caso, o congresso definirá os precisos termos em que a extinção ou dissolução se processará.

Artigo 59.º

Revogação

São revogados os estatutos anteriores do Sindicato, publicados no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 2, de 30 de Janeiro de 1996.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos, cuja alteração se processou no 6.º congresso, realizado em Lisboa, em 11 de Dezembro de 1999, entram em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 7 de Fevereiro de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 21/2000, a fl. 41 do livro n.º 1.

Sind. dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. de Braga — Alteração

Alteração, deliberada em AGE de 23 de Janeiro de 2000, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 18, de 30 de Setembro de 1990, do Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Braga.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e descentralização

Artigo 1.º

O Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Braga é a associação de classe constituída pelos trabalhadores de curtumes por ele representados.

Artigo 2.º

O Sindicato tem a sua sede na cidade de Guimarães.

Artigo 3.º

- 1 O Sindicato exerce a sua actividade nos distritos de Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança.
- 2 O Sindicato poderá criar secções, delegações ou outros sistemas de organização descentralizada entendidos necessários à prossecução dos seus fins.
- 3 Para a criação dos órgãos a que se refere o número anterior cabe à assembleia geral deliberar, por maioria simples do número total de sócios presentes, sob proposta da direcção, devidamente fundamentada no tocante à sua constituição e dependência, bem como ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

O Sindicato orienta a sua acção dentro dos princípios do sindicato democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores, por uma organização sindical unitária e independente.

Artigo 5.º

- 1 O Sindicato é independente do Estado, do patronato, dos partidos políticos e das instituições religiosas.
- 2 É incompatível o exercício de cargos nos corpos gerentes do Sindicato com o exercício de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou instituições religiosas.
- 3 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição de todos os seus dirigentes e à livre discussão de todas as questões sindicais.
- 4 A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical garantidos nos presentes estatutos não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro do Sindicato que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.
- 5 O Sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores interessados na luta pela emancipação da classe trabalhadora e garante a sua filiação sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.
- 6 O Sindicato reconhece e defende o princípio da unidade sindical, repudiando qualquer iniciativa tendente à divisão dos trabalhadores.

Artigo 6.º

A permanência do Sindicato na União, na Federação e na Intersindical Nacional carece de deliberação favorável da assembleia geral convocada expressamente para o efeito, por voto secreto, 20 dias após a aprovação destes estatutos.

CAPÍTULO III

Fins e competência

Artigo 7.º

O Sindicato tem por fim, em especial:

- a) Defender e promover por todos os meios ao seu alcance os interesses sócio-profissionais dos seus associados;
- b) Promover, em estreita cooperação com as restantes organizações sindicais, a emancipação a todos os níveis da classe trabalhadora;
- c) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- d) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
- e) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva.

Artigo 8.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou organismos oficiais;
- c) Fiscalizar e reclamar a aplicação de leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- d) Intervir no processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento de iniciativa destas;
- e) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relação de trabalho;
- f) Gerir e administrar, por si ou em colaboração com outros sindicatos, instituições de carácter social.

Artigo 9.º

Para a prossecução dos seus fins o Sindicato deve:

- a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista ao esforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente incentivando a eleição de delegados sindicais em empresas da área da sua actividade;
- d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores, através de reuniões, circulares, boletins, jornais, etc.;

- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos.

CAPÍTULO IV

Sócios

Artigo 10.º

Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores de curtumes que exerçam a sua profissão nos distritos de Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança e não se encontrem representados por outro sindicato.

Artigo 11.º

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção em proposta fornecida para esse efeito pelo Sindicato.
- 2 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na sua primeira reunião.
- 3 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 12.º

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes ou qualquer órgão do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar na vida do Sindicato, nomeadamente nas assembleias gerais;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições dele dependentes ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos respectivos dos estatutos;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses sócio-profissionais comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;
- e) Informar-se e ser informado de toda a actividade do Sindicato.

Artigo 13.º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informados, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foram eleitos, salvo por motivo justificado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, bem como dos corpos gerentes, quando no desempenho das suas atribuições estatuárias;
- d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- e) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;

- f) Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e os objectivos do sindicato, com vista ao alargamento da influência unitária do Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Dar provas de adesão à ordem democrática, combatendo, sob todas as formas, a reacção fascista;
- i) Divulgar as edições do Sindicato;
- j) Pagar regularmente a quotização;
- l) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança da residência, a reforma, a incapacidade por doença e o impedimento por serviço militar.

Artigo 14.º

- 1 A quotização mensal é a importância correspondente a um dia de subsídio de refeição.
- 2 Incumbe à entidade patronal proceder mensalmente à cobrança e remessa ao Sindicato das quotas dos trabalhadores nele filiados, deduzindo o seu montante às respectivas remunerações.

Artigo 15.º

Estão isentos de pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego.

Artigo 16.º

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Os que se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito ao presidente da direcção, sem prejuízo de o Sindicato exigir o pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação;
- c) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 17.º

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em reunião de direcção e votado favoravelmente por maioria simples.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 18.º

Podem ser aplicadas aos sócios as penas de repreensão, de suspensão e de expulsão.

Artigo 19.º

Incorrem na pena de repreensão os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 13.º

Artigo 20.º

Incorrem na pena de suspensão e de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sócios que:

- a) Reincidam na infraçção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as deliberações da assembleia geral;
- c) Infrinjam o disposto na alínea h) do artigo 13.°;
- d) Pratiquem actos lesivos dos interesses do Sindicato ou dos sócios.

Artigo 21.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 22.º

- 1 O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e especificada dos factos da acusação.
- 2 A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio, que dará recibo do original ou, sendo impossível a entrega pessoal, será esta feita por meio de carta registada com aviso de recepção.
- 3 O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.
- 4 A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 23.º

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual poderá nomear uma comissão de inquérito constituída para o efeito.
- 2 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da assembleia geral, excepto se se tratar de assembleia eleitoral, que tiver lugar depois da sua interposição.

CAPÍTULO VI

Corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Os corpos dirigentes do Sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Artigo 25.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia eleitoral de entre os sócios do Sindicato maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 26.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 27.º

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso por parte do Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 28.º

- 1 Os corpos gerentes podem ser destituídos pela assembleia geral convocada expressamente para este efeito por maioria simples do número total de sócios presentes.
- 2 A assembleia geral que destituir, pelo menos, 75% dos seus membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respectivos órgãos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número anterior, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos no prazo máximo de 90 dias.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 29.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 30.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Aprovar anualmente o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração de estatutos;
- e) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para a instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;

- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes e deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato.

Artigo 31.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente até 31 de Dezembro, para exercer as atribuições previstas na alínea c) do artigo 30.°, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas na alínea b) do artigo 30.°, e de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

Artigo 32.º

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 10%, dos associados, não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a 200.
- 2 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.
- 3 Nos casos previstos nas alíneas b) e c), o presidente deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de 20 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 30 dias.

Artigo 33.º

- 1 A convocatória da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em casos de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Nos casos em que a assembleia geral seja convocada para os fins constantes das alíneas d), h) e i) do artigo $30.^{\circ}$, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 15 dias.

Artigo 34.º

As assembleias gerais têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de sócios, salvo nos casos em que os presentes estatutos disponham diferentemente.

Artigo 35.º

- 1 As assembleias gerais extraordinárias requeridas pelos sócios, nos termos da alínea c) do artigo 32.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes do requerimento.
- 2 Se a assembleia geral não se efectuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem

o direito de requererem nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da assembleia geral não realizada.

Artigo 36.º

- 1 As deliberações em assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos do número total de sócios presentes.
- 2 Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha o presidente da mesa usará o voto de qualidade.

Artigo 37.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a eleger entre si.

Artigo 38.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatuários;
- b) Dar posse aos novos corpos regentes no prazo de cinco dias após a eleição;
- c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- e) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

Artigo 39.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral:
- e) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 40.º

A direcção do Sindicato compõe-se de pelo menos três membros, eleitos de entre os sócios do Sindicato, havendo, além do presidente, um vice-presidente.

Artigo 41.º

Na primeira reunião da direcção, os membros eleitos escolherão de entre si o presidente e definirão as funções de cada um.

Artigo 42.º

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dinamizar junto dos trabalhadores no sentido de elegerem delegados sindicais;
- d) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e as contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- g) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- h) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- i) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias gerais extraordinárias, sempre que julgue conveniente;
- j) Admitir, suspender e demitir os trabalhadores ao serviço do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato.

Artigo 43.º

- 1 A direcção reunir-se-á pelo menos uma vez por semana e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2 Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 44.º

- 1 Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
 - 2 Estão isentos desta responsabilidade:
 - a) Os membros da direcção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que, em sessão seguinte e após a leitura da acta da sessão anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada;
 - b) Os membros que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo 45.º

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado basta, pelo menos, que os respectivos documentos sejam assinados por dois membros da direcção.
- 2 A direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 46.º

O conselho fiscal compõe-se de três membros, um dos quais é o presidente.

Artigo 47.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar trimestralmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas apresentados pela direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Elaborar actas e reuniões;
- d) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgar conveniente, sem direito a voto;
- e) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

CAPÍTULO VII

Delegados e comissões de delegados sindicais

SECÇÃO I

Delegados sindicais

Artigo 48.º

- 1 Os delegados sindicais são trabalhadores sócios do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato na empresa.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas, ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão de profissionais por locais de trabalho o justificar.

Artigo 49.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- Desencadear, coordenar e participar com os demais trabalhadores em todo o processo do controlo de produção;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre trabalhadores do Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os colegas do sector;
- e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas que afectam ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- f) Colaborar estreitamente com a direcção;
- g) Dar conhecimento dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;

- h) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho, bem como na prestação de serviços de carácter económico e social dos trabalhadores;
- i) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- j) Incentivar os trabalhadores não sócios do Sindicato a procederem à sua inscrição,
- Contribuir para a formação sindical e profissional e para a promoção económica e social dos trabalhadores;
- m) Assegurar a sua substituição por suplentes, nos períodos de ausência.

Artigo 50.º

A eleição dos delegados sindicais é da exclusiva competência e iniciativa dos trabalhadores, por escrutínio directo e secreto.

Artigo 51.º

Só poderá ser delegado sindical o trabalhador sócio do Sindicato que reúna as seguintes condições:

- a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não ter estado integrado nos organismos repressivos do antigo regime (PIDE/DGS, LP e UN/ANP) nem estar abrangido pela Lei das Incapacidades Eleitorais;
- Não fazer parte dos corpos gerentes do Sindicato.

Artigo 52.º

- 1 A eleição e exoneração dos delegados serão comunicadas à direcção pela maioria dos trabalhadores eleitores.
- 2 A direcção do Sindicato comunicará à entidade patronal a identificação dos delegados sindicais, bem como daqueles que fazem parte de comissões sindicais e intersindicais de delegados, por meio de carta registada com aviso de recepção, de que serão afixadas cópias nos locais reservadas às informações sindicais.
- 3 O mesmo procedimento deverá ser observado no caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 53.º

- 1 A exoneração dos delegados é da exclusiva competência dos trabalhadores que os elegeram por escrutínio directo e secreto, que a comunicarão à direcção do Sindicato.
- 2 O mandato dos delegados terá a duração de um ano, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 3 É permitido aos delegados demitirem-se das suas funções.

Artigo 54.º

Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

SECCÃO II

Comissões de delegados sindicais

Artigo 55.º

- 1 Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atendendo às vantagens do trabalho colectivo, sempre que as características e as dimensões das empresas, dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas o justifiquem.
- 2 Incumbe exclusivamente aos trabalhadores e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destes e de outros organismos intermédios.
- 3 É também da competência dos trabalhadores e dos delegados sindicais a definição das atribuições das comissões de delegados sindicais e dos diversos organismo cuja criação se opere.

SECÇÃO III

Artigo 56.º

A assembleia dos delegados é composta por todos os delegados sindicais, atendendo e tendo por objectivos fundamentais discutir e analisar a situação político-sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação e pronunciar-se sobre todas as questões da sua competência.

Artigo 57.º

A assembleia de delegados é convocada e presidida pela direcção.

Artigo 58.º

Sempre que o entenda necessário, a direcção pode convocar os delegados sindicais de uma área inferior à do Sindicato com as finalidades definidas no artigo 57.º e incidência especial sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área.

CAPÍTULO VIII

Fundos

Artigo 59.º

Constituem os fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 60.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações.

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10% do saldo da conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direcção disporá depois de para tal autorizada pela assembleia geral.

Artigo 61.º

O saldo das contas de gerência, depois de retirados os 10% para o fundo de reserva, será aplicado em qualquer dos seguintes fins, depois de devida autorização da assembleia geral:

- a) Criação de um fundo de solidariedade para com os trabalhadores despedidos ou em greve;
- b) Criação de bolsas de estudo;
- c) Qualquer outro fim, desde que de acordo com os objectivos do Sindicato.

Artigo 62.º

- 1 A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e as contas relativos ao exercício anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscal.
- 2 O relatório e as contas estarão patentes aos sócios, na sede do Sindicato, com antecedência mínima de 15 dias da data da realização da assembleia.

Artigo 63.º

A direcção submeterá à assembleia geral, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento geral para o ano seguinte.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 64.º

A fusão e a dissolução do Sindicato só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, tomada por maioria simples do número total de sócios presentes à assembleia.

Artigo 65.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO X

Alteração dos estatutos

Artigo 66.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.

Artigo 67.º

A convocatória da assembleia geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias e publicada num dos jornais mais lidos na área do Sindicato e ainda afixada nas empresas onde existem trabalhadores representados pelo Sindicato.

Artigo 68.º

As deliberações dos estatutos serão tomadas por maioria simples do número total de sócios presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO XI

Eleições

Artigo 69.º

Os corpos gerentes são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os sócios que à data da sua realização tenham a idade mínima de 18 anos, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

Artigo 70.º

Só podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos que estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores à data da realização da assembleia.

Artigo 71.º

Não podem ser eleitos os sócios que:

- a) Tenham estado integrados nos organismos repressivos do antigo regime (PIDE/DGS, LP, UN/ANP);
- b) Sejam membros da comissão de fiscalização;
- c) Exerçam quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou instituições religiosas.

Artigo 72.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais,
- d) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a confecção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral.

Artigo 73.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos corpos gerentes.

Artigo 74.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e suas secções e delegações e publicados em três jornais mais lidos da localidade da sede com a antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 75.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato 30 dias antes da data da realização da assembleia eleitoral.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 76.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção.
- 2 As listas de candidaturas terão de ser subscritas por pelo menos 5% do número total de sócios do Sindicato.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da entidade patronal e local de trabalho.
- 4 Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.
- 5 As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos dos corpos gerentes.
- 6 A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até 30 dias antes do acto eleitoral.

Artigo 77.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2 O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 78.º

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades, a entregar à mesa da assembleia geral.
- c) Distribuir equitativamente entre as diferentes listas a utilização do aparelho técnico do Sindicato.

Artigo 79.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade dos candidatos nos cinco dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vimte e quatro horas seguintes, a aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 80.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação e até à realização do acto eleitoral.

Artigo 81.º

A assembleia geral terá início às 9 horas e encerrar-se-á às 17 horas.

Artigo 82.º

- 1 Cada lista de voto conterá os nomes impressos dos candidatos à mesa da assembleia geral, à direcção e ao conselho fiscal.
- 2 As listas, editadas pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular, com as dimensões de 15 cm× 10 cm, e serão em papel branco, liso, sem marca ou sinal exterior.
 - 3 São nulas as listas que:
 - a) Não obedeçam aos requisitos dos números anteriores;
 - b) Contem nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.
- 4 As referidas listas de voto serão enviadas a todos os associados até cinco dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

Artigo 83.º

A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 84.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 O voto é pessoal e intransmissível.

Artigo 85.º

- 1 Funcionarão mesas de voto na sede e em eventuais locais escolhidos pelo presidente da assembleia geral, de acordo com os representantes das listas concorrentes.
- 2 Cada lista deverá credenciar um elemento, que fará parte da mesa de voto.
- 3 A mesa da assembleia geral promoverá até 15 dias antes da data da assembleia a constituição das mesas de voto, devendo obrigatoriamente designar um representante seu, que presidirá.

Artigo 86.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção na assembleia de voto das actas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e a afixação dos resultados.

Artigo 87.º

- 1 Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos concorrentes, por escrito, e afixada na sede do Sindicato.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

Artigo 88.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de oito dias após a eleição ou a decisão do recurso.

Artigo 89.º

O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista até um montante igual para todos a fixar pela direcção, consoante as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 90.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Fevereiro de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 23/2000, a fl. 41 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Norte — STSN, que passa a denominar-se Sind. Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins — SNPSA — Alteração.

Alteração, aprovada em Congresso de 6 de Novembro de 1999, aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 5, de 15 de Março de 1994.

Declaração de princípios

- 1 O SNPSA reclama-se do sindicalismo democrático, pautando a sua acção segundo os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, na Carta Social Europeia, nas convenções e recomendações do OIT e na Constituição da República Portuguesa.
- 2 O SNPSA proclama como valores essenciais do sindicalismo democrático:
- 2.1 A liberdade, a autonomia e independência em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas

e aos partidos políticos ou quaisquer outras associações de natureza política;

- 2.2 A participação activa dos trabalhadores em todos os aspectos da vida sindical, nomeadamente através da democratização das estruturas internas e da eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários:
- 2.3 O exercício do direito de tendência, como forma de expressão político-sindical.
- 3 A defesa dos valores e princípios do sindicalismo democrático constitui para o SNPSA um imperativo sociológico e tem por objectivo:
- 3.1 Defender a democracia política como forma de alcançar a democracia económica, social e cultural, bem como os direitos, liberdades e garantias fundamentais;
- 3.2 Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;
- 3.3 Lutar pelo direito à contratação colectiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios de boa fé negocial e do respeito mútuo;
- 3.4 Tornar efectivo o direito ao trabalho, sem quaisquer discriminações assim como o direito a um salário justo e à igualdade de oportunidades;
- 3.5 Promover a integração social dos trabalhadores, lutando pela segurança de emprego, pela formação e reconversão profissionais, por condições humanas de higiene e segurança nos locais de trabalho e pelos direitos sociais dos jovens, dos aposentados e da mãe trabalhadora;
- 3.6 Contribuir para a concretização de um conceito social de empresa, tendo em vista a estabilidade das relações de trabalho e a responsabilidade efectiva dos agentes económicos;
- 3.7 Participar em todos os aspectos da política sócio-económica do País;
- 3.8 Assumir a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, enquadrando as suas reivindicações e definindo as formas de luta que melhor correspondam a cada caso, fomentando, para o efeito, a constituição de fundos de greve e de solidariedade;
- 3.9 Lutar ao lado de todas as organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores.

CAPÍTULO I

Natureza e objecto

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

- 1 O Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SNPSA) é composto pelos trabalhadores que exerçam a sua actividade por conta de outrem ou por conta própria (desde que não tenham trabalhadores ao seu serviço) no sector de seguros ou em actividades com ele conexas e que, independentemente da sua profissão, função ou categoria, a ele livremente adiram, no respeito pelos seus Estatutos.
- 2 O Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins abrange todo o território nacional e tem a sua sede no Porto.

Artigo 2.º

Fins

O SNPSA tem por fins:

- Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos e os interesses dos seus associados, nomeadamente:
 - a) Intervindo em todos os problemas que afectem os trabalhadores, atendendo sempre às liberdades individuais e colectivas e pressionando o poder público para que elas sejam respeitadas;
 - b) Desenvolvendo um trabalho constante de organização de classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;
 - c) Promovendo a formação sindical e política dos seus associados, contribuindo assim para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e, para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;
 - d) Exigindo dos poderes públicos a feitura e o cumprimento de leis que defendam verdadeiramente os trabalhadores e visem edificar como objectivo fundamental uma sociedade mais justa onde não haja lugar a qualquer forma de exploração ou repressão;
- 2) Lutar ao lado de todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras para a libertação dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidariedade:
- Desenvolver ou criar estabelecimentos (geridos ou não pelo Sindicato) de âmbito de solidariedade social.

Artigo 3.º

Competência

1 — O SNPSA tem competência para:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- d) Participar em todos os organismos e instituições que por lei lhe seja permitido;
- e) Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;
- f) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares e de despedimento;
- g) Prestar a assistência sindical e jurídica de que os seus associados necessitem;
- h) Decretar a greve e pôr-lhe termo;
- i) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos;
- j) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores seus associados no âmbito laboral;
- k) Lutar, por todos os meios ao seu alcance, pela concretização dos seus objectivos, no respeito pelos seus princípios fundamentais.

- 2 Criar na sua área de intervenção as estruturas necessárias e convenientes à prossecução dos seus fins.
- 3 O SNPSA tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

Artigo 4.º

Democracia sindical

- 1 O SNPSA é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras organizações políticas, rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático e funciona respeitando a democracia interna, que regulará toda a sua vida e orgânica.
- 2 Dentro dos princípios fundamentais do SNPSA é garantido o direito de tendência.

CAPÍTULO II

Composição, direitos e deveres

Artigo 5.º

Dos sócios

- 1 Podem ser sócios do SNPSA todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos.
- a) O pedido de admissão será feito directamente ao Sindicato ou através de um delegado sindical da empresa onde o trabalhador exerça a sua actividade, mediante proposta.
- b) O pedido de admissão implica a aceitação expressa da declaração de princípios e dos estatutos do SNPSA.
- 2 A direcção poderá recusar a admissão de um candidato, devendo remeter o respectivo processo ao conselho geral no prazo de 15 dias, com carta informativa ao candidato.
- § ú nico. O conselho geral, ouvido o interessado, deverá pronunciar-se na sua primeira reunião subsequente à recepção do processo, não cabendo recurso da sua decisão.
- 3 Os sócios em situação de pré-reforma ou reforma manter-se-ão como sócios de pleno direito com obrigação do pagamento de quota.

Artigo 6.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- 1) Participar em toda a actividade do Sindicato, de acordo com os presentes estatutos;
- 2) Eleger e ser eleitos para os órgãos do Sindicato nas condições previstas por estes estatutos;
- Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou em que ele esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- 4) Beneficiar de apoio sindical e jurídico do Sindicato em tudo o que se relacione com a sua actividade profissional;
- 5) Ser informado das actividades do Sindicato;
- Beneficiar das actividades do Sindicato no campo sindical, profissional, social cultural e desportivo;

- Recorrer para o conselho geral de decisões dos órgãos directivos quando estas contrariem os presentes estatutos;
- 8) Beneficiar do fundo de greve nos termos determinados pelo conselho geral;
- Beneficiar de compensação por salários perdidos em actividades sindicais, nos termos determinados pelo conselho geral.

Artigo 7.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- 2) Manter-se informado das actividades do Sindicato e desempenhar os lugares para que foi eleito, quando os tenha aceite;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos restantes órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos destes estatutos;
- 4) Fortalecer a organização do Sindicato nos locais de trabalho;
- 5) Ter uma actividade militante no local de trabalho em defesa dos princípios do Sindicato;
- 6) Divulgar as eleições do Sindicato;
- 7):
- a) Pagar mensalmente a quota do Sindicato, que corresponde a 1 % da sua retribuição ilíquida mensal, incluindo subsídios contratuais, excepto o subsídio de alimentação;
- b) A quota dos sócios em situação de pré--reforma será de 0,5 % da retribuição ilíquida mensal, incluindo os respectivos subsídios contratuais;
- c) A quota dos trabalhadores por conta própria, não abrangidos pela convenção colectiva para a indústria seguradora, ou dos mediadores de seguros, será de 1 % sobre a retribuição ilíquida mensal do nível x do CCT para a actividade seguradora, pressupondo os respectivos subsídios contratuais;
- d) A quota dos trabalhadores na situação de reforma será de 500\$;
- e) A quota dos trabalhadores na situação de desemprego subsidiados pelo Fundo de Desemprego é de 500\$;
- 8) Adquirir o cartão sindical;
- Comunicar ao Sindicato, no prazo de 15 dias, a mudança de residência, estado civil, situação profissional, reforma, serviço militar ou qualquer outra alteração à situação do trabalhador;
- Devolver o cartão sindical quando tenha perdido a qualidade de sócio.

Artigo 8.º

Regime disciplinar

1 — Podem ser aplicadas medidas disciplinares aos sócios pela direcção sob parecer do conselho de disciplina, ou, em recurso, pelo conselho geral.

- 2 As medidas serão do seguinte teor, consoante a gravidade da falta cometida:
 - a) Repreensão escrita aos sócios que não cumpram os deveres previstos nos artigos 7.º e 8.º;
 - b) Repreensão registada no caso de reincidência;
 - c) Suspensão, entre 30 e 180 dias, dos sócios que voltem a reincidir, após a sanção prevista na alínea b) deste parágrafo;
 - d) Expulsão dos sócios que privadamente prejudiquem os interesses do Sindicato, violem sistematicamente os estatutos, desrespeitando frequentemente as instruções dos órgãos directivos, e não acatem os princípios do sindicalismo democrático.
- 3 Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado um processo e sejam concedidos ao acusado todos os meios de defesa.
- 4 Para a instauração do processo será entregue ao acusado uma nota de culpa, em que lhe serão apresentadas todas as acusações que lhe são feitas e a que o mesmo terá de responder no prazo máximo de 20 dias.
- a) A entrega da nota de culpa será feita mediante recibo assinado pelo sócio ou em carta registada com aviso de recepção.
- b) O sócio deverá seguir o mesmo procedimento na sua resposta à nota de culpa.
- c) A falta de resposta no prazo indicado pressupõe, pela parte do sócio, aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito a recurso.
- 5 A decisão será tomada nos 45 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 4.
- 6 Ao sócio, exceptuando o previsto na alínea *c*) do n.º 4, cabe sempre o direito de recurso, no prazo de 20 dias, para o conselho geral, com efeito suspensivo da pena que lhe tiver sido aplicada.
- a) O conselho geral terá de se pronunciar no prazo máximo de 45 dias.
- 7 O sócio acusado poderá requerer todas as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, num prazo máximo de 10 dias.

Artigo 9.º

Demissão

Perdem a qualidade de sócios os que:

- 1) Pedirem a sua demissão por escrito;
- Deixem de exercer a sua actividade no sector do SNPSA;
- 3) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos casos em que:
 - a) Deixem de receber vencimento;
 - b) Serviço militar ou desemprego compulsivo, até à resolução do litígio em última instância, estando nestes casos isentos do seu pagamento;
- 4) Sejam expulsos.

Artigo 10.º

Readmissão

Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a sua admissão,

excepto quando tenham sido expulsos, casos em que só o conselho geral, ouvido o conselho de disciplina, pode decidir da readmissão.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Órgãos centrais

Artigo 11.º

Composição

Os órgãos centrais do Sindicato são:

- a) Congresso;
- b) Direcção;
- c) Conselho geral;
- d) Conselho de disciplina;
- e) Conselho fiscalizador de contas.

Artigo 12.º

Congresso

- 1 O órgão máximo do SNPSA é o congresso, constituído por um colégio de 100 delegados eleitos por sufrágio directo, universal e secreto, cujos mandatos serão válidos por três anos.
- 2 A assembleia eleitoral funcionará por círculos eleitorais correspondentes às secções regionais, pelos quais as listas serão constituídas e votadas.
- a) A direcção, ouvido o conselho geral, fixará o número de delegados em cada círculo eleitoral, tendo em atenção a regra da proporcionalidade.
- b) Os delegados do congresso serão eleitos de entre listas nominativas pelo método de Hondt.
- c) As listas deverão conter o número completo de candidatos de cada círculo.
- 3 O congresso reúne ordinariamente de três em três anos e extraordinariamente:
 - a) A pedido de mais de 20% dos sócios do Sindicato;
 - b) A pedido do conselho geral ou da direcção;
 - c) A pedido da maioria absoluta dos delegados ao congresso em exercício, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes;
 - d) Por decisão da mesa do congresso.
 - 4 São atribuições exclusivas do congresso:
 - a) Eleger o conselho geral;
 - b) Eleger o conselho de disciplina;
 - c) Eleger o conselho fiscalizador de contas;
 - d) Destituir os órgãos do Sindicato e marcar a data das novas eleições, competindo-lhe nomear o órgão de gestão provisório;
 - e) Rever os estatutos, nas condições previstas no artigo 37.º destes estatutos;
 - f) Deliberar sobre a associação do SNPSA com outras organizações sindicais, que carece da maioria de dois terços dos membros em exercício:
 - g) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afecte gravemente a vida do Sindicato;

- h) Resolver em última instância eventuais diferendos entre órgãos do Sindicato;
- i) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do SNPSA, nos termos do artigo 38.º
- 5 A convocação dos congressos extraordinários é da competência da mesa do congresso, desde que requerida no prazo máximo de 30 dias.
- 6 A convocação para a reunião ordinária do congresso será efectuada no prazo máximo de 30 dias após as eleições pela mesa da assembleia eleitoral.
- 7 O anúncio de convocação dos congressos extraordinários será feito pela mesa do congresso e publicado num dos jornais do Norte de maior tiragem e nos locais de trabalho, com a antecedência mínima de 15 dias, com excepção da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º

Artigo 13.º

Funcionamento do congresso

- 1 O congresso elegerá, para todo o mandato, na sua primeira reunião ordinária, uma mesa para dirigir os trabalhos, constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
 - 2 Compete à mesa do congresso:
 - a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
 - b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso, aprovado em cada reunião:
 - c) Tomar notas e elaborar actas de todas as intervenções dos delegados e deliberações do congresso:
 - d) Proceder à nomeação das comissões que achar necessárias ao bom funcionamento do congresso;
 - e) Convocar o congresso nos termos do n.º 5 do artigo 12.º
- 3 O congresso funcionará em sessão contínua até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
 - 4 Compete especialmente ao presidente:
 - a) Presidir às sessões do congresso, declarar a sua abertura e o seu encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Conceder a palavra aos delegados e assegurar a ordem dos debates, impedindo que estes se tornem injuriosos ou ofensivos, e retirar-lhes a palavra, quando persistirem em conduta inconveniente;
 - c) Manter a ordem e disciplina;
 - d) Admitir ou rejeitar as propostas, as reclamações e os requerimentos feitos pelos delegados, sem prejuízo do direito de recurso dos proponentes ou requerentes, para o plenário, no caso de rejeição;
 - e) Por á votação as propostas e os requerimentos admitidos;
 - f) Assinar os documentos expedidos em nome do congresso;
 - y) Vigiar o cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.

- 5 O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e no impedimento deste por um delegado eleito pelo congresso para esse fim exclusivo.
- 6 Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:
 - a) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - b) Organizar as inscrições dos delegados que pretenderem usar da palavra;
 - c) Elaborar o expediente referente às reuniões do congresso e assiná-lo, juntamente com o presidente;
 - d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - e) Redigir as actas das sessões do congresso;
 - f) Promover as publicações do jornal do congresso e do seu envio aos sócios;
 - g) Coadjuvar o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos do congresso.

Artigo 14.º

Direcção

1 — A direcção é composta por 13 elementos efectivos (presidente, vice-presidente, tesoureiro, 2 secretários e 8 vogais) e é eleita simultaneamente com os delegados ao congresso, no caso de candidatura aos dois órgãos, por escrutínio directo, universal e secreto, sendo eleita a lista que somar maior número de votos.

2 — São atribuições da direcção:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato de acordo com os estatutos;
- d) Declarar a greve e o seu termo, de acordo com a deliberação do conselho geral;
- e) Elaborar e apresentar anualmente, até 31 de Março, ao conselho geral o relatório e contas do exercício anterior e, até 30 de Novembro, o orçamento para o ano seguinte;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- g) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- h) Solicitar a convocação extraordinária do congresso:
- i) Submeter à apreciação e aprovação do congresso ou do conselho geral os assuntos sobre que estes estatutariamente se devam pronunciar ou que voluntariamente lhes queira pôr;
- j) Fazer a gestão do pessoal de acordo com as normas legais;
- Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- m) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho depois de ouvido o conselho geral e de consultar pelos meios que julgue necessários e convenientes os trabalhadores a serem por elas abrangidos;
- n) Criar as comissões de apoio que considerar necessárias ao seu trabalho, nomeadamente grupos consultivos profissionais ou inter-profissionais;

- Participar das reuniões do congresso ou do conselho geral, sem direito a voto;
- Remeter ao conselho de disciplina todos os casos da competência deste órgão;
- q) Deliberar, sob parecer do conselho geral, acerca da criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores ou à adesão a outras já existentes, com excepção do constante na alínea f) do n.º 4 do artigo 12.º;
- r) Elaborar e afixar os cadernos de eleitores em período eleitoral;
- s) Por à disposição dos diversos órgãos estatutários, e dentro das suas possibilidades, os meios necessários a prossecussão dos seus fins;
- t) Elaborar trimestralmente balancetes das despesas do Sindicato para serem analisados pelo conselho fiscalizador de contas.
- 3 A direcção reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por semana.
- a) Na sua primeira reunião os membros da direcção escolherão entre si, nomeadamente, o presidente, vice-presidente, tesoureiro e dois secretários e definirão as responsabilidades dos departamentos existentes ou a criar.
- b) As reuniões da direcção só poderão efectuar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos efectivos.
- c) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 4 Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- § ú nico. Ficam isentos desta responsabilidade os membros que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na sessão seguinte e após leitura da acta da reunião anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente hajam votado contra.
- 5 A assinatura de dois membros da direcção é suficiente para obrigar o Sindicato, um dos quais será obrigatoriamente o tesoureiro, desde que se trate de movimento de fundos.

§ ú nico. A direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo neste caso fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 15.º

Conselho geral

- 1 O conselho geral é composto por 25 membros eleitos pelo congresso, de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método de Hondt.
- 2 A mesa do conselho geral é a mesa do congresso.

 a) No caso de demissão da mesa, o conselho geral elegerá uma mesa para dirigir os trabalhos até à primeira reunião do congresso, que elegerá uma nova mesa.
- b) O presidente do conselho geral poderá assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto, podendo consultar sempre que necessite as respectivas actas.
- 3 O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido de um

- terço dos seus membros, da direcção ou de 100 sócios do Sindicato.
- a) É necessário que estejam presentes nas resoluções, pelo menos 13 dos seus membros ou um número superior se posteriores regulamentos o determinarem.
- b) Cabe sempre ao presidente convocar o conselho geral.
- c) Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar o conselho geral no prazo máximo de 30 dias.
- d) As reuniões do conselho geral devem ser convocadas com o mínimo de oito dias de antecedência.
 - 4 São funções do conselho geral:
 - a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
 - Resolver os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, após parecer do conselho de disciplina;
 - c) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre a declaração de greve e seu termo, decisão que carece de dois terços dos membros em exercício;
 - d) Fixar, no caso previsto na alínea c), as condições de utilização do fundo especial para greves;
 - e) Nomear os órgãos de gestão no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleicões;
 - f) Nomear de entre os congressistas os novos elementos do conselho de disciplina e do conselho fiscalizador de contas, no caso de demissão destes órgãos, até à realização das eleições ordinárias:
 - g) Eleger os delegados às organizações em que o Sindicato está filiado, sempre que essa eleição seja requerida pelos estatutos daquelas organizações;
 - h) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores ou adesão a outras já existentes;
 - i) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do Sindicato lhe ponham;
 - Actualizar ou adaptar, sempre que necessário, a política e estratégias sindicais definidas pelo congresso;
 - Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva do congresso;
 - m) Autorizar a direcção a contrair empréstimos, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou a realizar despesas não previstas nos estatutos ou no orçamento, carecendo estas decisões de dois terços dos votos dos membros em exercício;
 - n) Eleger as comissões profissionais e inter-profissionais.

Artigo 16.º

Conselho de disciplina

- 1 O conselho de disciplina é constituído por cinco elementos eleitos pelo congresso de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto e escrutínio pelo método de Hondt.
- 2 Na sua primeira reunião o conselho de disciplina elegerá um presidente e um vice-presidente, sendo os restantes três elementos secretários.
- 3 O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre

que algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer órgão do Sindicato ou pelos seus sócios.

- § ú nico. As resoluções serão tomadas por maioria simples dos seus membros.
- 4 O conselho de disciplina apresentará anualmente à reunião do conselho geral que aprovar o relatório e contas da direcção o seu relatório.
 - 5 Compete ao conselho de disciplina:
 - a) Instaurar todos os processos disciplinares;
 - b) Instaurar e submeter ao conselho geral os processos sobre os diferendos existentes entre quaisquer órgãos do Sindicato;
 - c) Propor as sanções dos processos disciplinares.

Artigo 17.º

Conselho fiscalizador de contas

- 1 O conselho fiscalizador de contas é composto por três elementos eleitos pelo congresso de entre os seus membros, por sufrágio directo e escrutínio pelo método de Hondt.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador de contas elegerão entre si o presidente e os 1.º e 2.º secretários.
- 3 O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente:
 - a) Uma vez por ano, para dar parecer sobre as contas do Sindicato até 15 dias antes da data da reunião do conselho geral, que apreciará o relatório da direcção;
 - b) Sempre que saiam os balancetes, para dar parecer.
- 4 O conselho fiscalizador de contas reunirá extraordinariamente a pedido do conselho geral ou da direcção.
- 5 O conselho fiscalizador de contas terá acesso, sempre que o entender, à documentação.

SECÇÃO II

Órgãos regionais

Artigo 18.º

Composição

O secretariado regional é o órgão executivo de uma secção regional do Sindicato.

Artigo 19.º

Secretariado regional

- 1 O secretariado regional é composto por três elementos efectivos e dois suplentes, eleitos por sufrágio directo, secreto e universal de entre os sócios no pleno uso dos seus direitos da área de uma secção regional do Sindicato, e constitui o órgão executivo local.
- a) Define-se como secção regional a delegação do Sindicato em cada distrito por este abrangido.

- 2 A sua eleição ordinária faz-se através da lista mais votada em eleições convocadas pela mesa da assembleia eleitoral.
- 3 Sempre que haja necessidade de eleições intercalares para os órgãos regionais, a convocação e coordenação serão da competência da direcção do Sindicato.
- 4 O secretariado regional é composto por um presidente, um tesoureiro e um secretário, escolhidos na primeira reunião.
- 5 As deliberações do secretariado regional, desde que no âmbito das suas atribuições, são válidas quando tomadas pela maioria dos seus membros efectivos em exercício.
 - 6 Compete ao secretariado regional:
 - a) Dinamizar a vida sindical na área da secção regional, bem como a difusão das informações sindicais;
 - b) Elaborar e manter actualizados o inventário de bens e o ficheiro de associados;
 - c) Gerir os fundos que lhe são atribuídos e administrar os seus bens;
 - d) Apresentar à direcção, até 31 de Janeiro, o relatório e contas da secção regional, referentes ao ano anterior;
 - e) Elaborar o orçamento da secção regional e apresentá-lo à direcção até 31 de Outubro;
 - f) Colaborar no processo de eleições gerais ou regionais;
 - g) Dar todo o apoio aos órgãos centrais do Sindicato na prossecução dos seus fins.
- 7 O secretariado regional considera-se em efectividade de funções enquanto mantiver a maioria dos elementos efectivos.

SECÇÃO III

Órgãos consultivos e ou sindicais de base

Artigo 20.º

Composição

Os órgãos consultivos e ou sindicais de base são:

- a) Plenário geral ou regional de trabalhadores;
- b) Assembleia de delegados sindicais;
- c) Conselho consultivo inter-regional;
- d) Comissão sindical de empresas;
- e) Delegados sindicais;
- f) Comissões profissionais e interprofissionais;
- g) Comissões de reformados, pré-reformados, juventude e mulheres.

Artigo 21.º

Plenário geral de trabalhadores

- 1 O plenário geral de trabalhadores é constituído por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 2 O plenário geral de trabalhadores tem funções consultivas.

- 3 A sua convocação é da responsabilidade da direcção do Sindicato, da maioria dos secretariados regionais em exercício ou de um mínimo de 100 sócios na plenitude dos seus direitos estatutários.
- 4 O plenário geral de trabalhadores pode ser de âmbito nacional e regional e é constituído por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, da área a que respeitem.

Artigo 22.º

Plenário regional de trabalhadores

- 1 O plenário regional de trabalhadores é constituído por todos os associados no pleno uso dos seus direitos da área da sua secção regional.
- 2 O plenário regional de trabalhadores tem funções consultivas.
- 3 A sua convocação é da responsabilidade da direcção do Sindicato, do secretariado regional ou de 20% dos sócios da sua área.

Artigo 23.º

Assembleia de delegados sindicais

- 1 A assembleia de delegados sindicais é composta por todos os delegados sindicais da área do SNPSA.
- 2 A assembleia de delegados reúne ordinariamente todos os trimestres e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pela direcção ou por requerimento de, pelo menos, 20 delegados.
- a) Na sua primeira reunião a assembleia de delegados sindicais elegerá a sua mesa, composta por um presidente e dois secretários.
- b) É da competência da mesa da assembleia de delegados sindicais presidir às respectivas assembleias e representar os delegados sindicais.
- 3 A assembleia de delegados sindicais é um órgão meramente consultivo do Sindicato, não podendo tomar posições públicas, e compete-lhe especialmente analisar e discutir a situação sindical nas empresas e nas regiões, apresentando as suas conclusões à direcção.

Artigo 24.º

Conselho consultivo inter-regional

- 1 O conselho consultivo inter-regional é constituído pela direcção e pelos presidentes dos secretariados regionais.
- 2 O conselho consultivo inter-regional tem funções meramente consultivas.
- 3 A sua convocação é da responsabilidade da direcção ou da maioria dos presidentes dos secretariados regionais.

Artigo 25.º

Comissão sindical de empresa

1 — A comissão sindical de empresa é o executivo da secção sindical de empresa.

- 2 A estrutura organizativa de base do Sindicato é a secção sindical de empresa:
 - a) A secção sindical de empresa é composta por todos os sócios do SNPSA que exerçam a sua actividade na mesma empresa, cujo conjunto constitui o plenário.
- 3 O plenário reúne a pedido da comissão sindical de empresa ou de um quinto dos sócios da secção sindical.
- 4 O plenário é presidido pela comissão sindical de empresa e estabelecerá a ordem de trabalhos, de acordo com o pedido de convocação.
 - 5 O plenário funciona como órgão consultivo.

Artigo 26.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são os sócios do Sindicato que, sob a orientação da direcção, fazem a dinamização sindical da empresa pela qual foram eleitos.
- a) O número de delegados sindicais será estabelecido pela direcção de acordo com a lei vigente.
- b) A eleição dos delegados sindicais far-se-á simultaneamente com a dos delegados, ao congresso, por sufrágio secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método de Hondt.
- c) Os delegados sindicais eleitos numa empresa constituem a comissão sindical de empresa.
 - 2 São funções dos delegados sindicais:
 - a) Representar na sua empresa a direcção do Sindicato, e para além da sua acção militante, as suas atribuições serão definidas pela mesma direcção;
 - b) Ser um elo permanente de ligação entre o Sindicato e os trabalhadores e entre estes e o Sindicato;
 - c) Distribuir na sua empresa todas as publicações do Sindicato, nomeadamente as circulares informativas:
 - d) Velar pelo cumprimento de toda a legislação laboral, devendo informar o Sindicato de imediato logo que se verifique qualquer irregularidade;
 - e) Dar todo o apoio que lhe for pedido por qualquer dos órgãos do Sindicato, nomeadamente dar parecer sobre os problemas que os diferentes órgãos do Sindicato lhe pedirem;
 - f) Participar activamente na assembleia de delegados sindicais.
- 3 Os delegados sindicais podem ser demitidos pelo conselho geral, em reunião expressamente convocada para o efeito, sob proposta da direcção, por falta grave do cumprimento dos estatutos ou ataques públicos à sua declaração de princípios.
- a) Até 30 dias após a destituição do delegado ou delegados, compete à direcção promover a eleição dos respectivos substitutos.
- b) O mandato dos delegados sindicais cessa com a eleição da nova direcção, competindo-lhes, todavia, assegurar o desempenho das suas funções até à eleição de novos delegados.

4 — Os delegados sindicais gozam das garantias previstas na legislação geral e nas convenções colectivas de trabalho para os dirigentes sindicais.

Artigo 27.º

Comissões profissionais e interprofissionais

- 1 As comissões profissionais e interprofissionais são eleitas pelo conselho geral de listas nominativas e escrutínio pelo método de Hondt.
- a) O número e âmbito das comissões será definido pela direcção sob parecer do conselho geral.
- 2 As comissões profissionais e interprofissionais têm funções consultivas e de apoio à direcção e ao conselho geral no que respeita nomeadamente à execução da política contratual.
- ā) As comissões profissionais e interprofissionais respectivas serão obrigatoriamente consultadas antes de serem encetadas negociações sobre qualquer convenção.
- b) As comissões profissionais e interprofissionais podem ser convocadas pela direcção ou pelo conselho geral, devendo os seus membros ser avisados individualmente e por escrito com o mínimo de sete dias de antecedência.

Artigo 28.º

Comissões de reformados, pré-reformados, juventude e mulheres

- 1 As comissões de reformados, pré-reformados, juventude e mulheres são eleitas pelo conselho geral de listas nominativas e escrutínio pelo método de Hondt.
- a) O número e âmbito das comissões será definido pela direcção, sob parecer do conselho geral.
- 2 As comissões de reformados, pré-reformados, juventude e mulheres tem funções consultivas da direcção e do conselho geral, nomeadamente no que respeita aos seus problemas específicos e política contratual.
- *a*) As comissões de reformados, pré-reformados, juventude e mulheres serão consultadas nas negociações sobre qualquer convenção.
- 3 Estas comissões podem ser convocadas pela direcção ou pelo conselho geral, devendo os, seus membros ser avisados individualmente e por escrito com o mínimo de sete dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

Organização financeira

Artigo 29.º

Fundos

- 1 As receitas do Sindicato provêm:
 - a) Das quotas dos seus associados;
 - b) Das receitas extraordinárias;
 - c) Das contribuições extraordinárias.
- 2 Serão retirados anualmente 10% dos resultados líquidos da exploração, que constituirão uma reserva para fazer face a qualquer circunstância imprevista.
- a) O conselho geral deliberará sobre as verbas a retirar das reservas para os fundos de greve e de solidariedade.
- b) A direcção só poderá movimentar essas verbas depois de autorizada pelo conselho geral.

- 3 a) A direcção submeterá igualmente à apreciação do conselho geral, até 30 de Novembro, o orçamento geral para o exercício do ano seguinte.
- b) A direcção submeterá igualmente à apreciação do conselho geral, até 31 de Março, o relatório e contas do exercício anterior.
- 4 A repartição das receitas entre os diversos órgãos do Sindicato será fixada em regulamento financeiro a aprovar em conselho geral.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 30.º

Assembleia eleitoral

- 1 A assembleia eleitoral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais que tenham o mínimo de seis meses de inscrição sindical.
- a) Não podem ser eleitos os sócios que não façam parte da assembleia eleitoral, os condenados em pena de prisão maior, os interditos ou inabilitados juridicamente e os interditos por falência judicial.
- b) O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais nos locais onde funcionarão mesas de voto, bem como pelo direito, que assiste a todos os sócios, de poderem reclamar para a comissão fiscalizadora eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões durante o período de exposição daqueles.
- 2 Compete ao conselho geral convocar a assembleia eleitoral nos prazos estatutários ou ao congresso quando este destituir a direcção.
- a) A convocatória deverá ser amplamente divulgada nas secções eleitorais e num dos jornais do Norte do País de maior tiragem com a antecedência de 45 dias.
- b) O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação de listas e o dia, horas e locais onde funcionarão as mesas de voto.
 - 3 A assembleia eleitoral reúne ordinariamente:
 - a) De três em três anos, até 30 de Junho, para eleições dos delegados ao congresso, da direcção e dos delegados sindicais;
 - b) De três em três anos, até 31 de Dezembro, para eleição dos secretariados regionais.
- 4 As eleições previstas na alínea *a*) do número anterior terão sempre lugar até ao mínimo de 15 dias antes da data da realização do congresso.

Artigo 31.º

Processo eleitoral

- 1 A organização do processo eleitoral compete ao presidente do conselho geral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa.
- a) A mesa do conselho geral funcionará, para este efeito, como mesa da assembleia eleitoral.
- b) Nestas funções far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.

- 2 Compete à mesa da assembleia eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do Sindicato e ouvida a direcção e a comissão fiscalizadora eleitoral;
 - c) Distribuir, de acordo com a direcção, entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
 - d) Promover a confecção e distribuição geral das listas de voto, até cinco dias antes do acto eleitoral;
 - e) Promover a fixação das listas candidatas e respectivos programas de acção em todos os locais onde haja mesas de voto;
 - f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
 - g) Promover, com a comissão fiscalizadora eleitoral, a constituição das mesas de voto;
 - h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;
 - i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-lo.
- 3 A fim de fiscalizarem a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente do conselho geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Compete à comissão de fiscalização eleitoral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção daquelas;
- b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista:
- c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
- d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
- e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral.
- 4 Compete à direcção a elaboração dos cadernos eleitorais e, depois de a mesa da assembleia eleitoral os ter considerado regularmente elaborados, a sua afixação.
- a) Os cadernos eleitorais devem ser afixados na sede do Sindicato e em todos os locais onde haja lugar à existência de assembleias de voto durante, pelo menos, 10 dias.
- b) Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos, durante o tempo de exposição daqueles, devendo a comissão de fiscalização eleitoral decidir sobre as reclamações no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 32.º

Candidaturas

1 — As candidaturas para todos os órgãos do Sindicato devem ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia eleitoral por meio de listas contendo os

- nomes dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação das mesmas e a indicação da residência, entidade patronal, idade e categoria profissional.
- a) Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.
- b) As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do acto eleitoral.
- 2 As candidaturas para o congresso e direcção deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção juntamente com os elementos anteriores;
 - b) As candidaturas deverão ser subscritas por um mínimo de 100 assinaturas, excluídas as dos candidatos.
- 3 Não é obrigatória a apresentação de candidaturas para todos os órgãos.
- 4 As candidaturas para os órgãos regionais e para os delegados sindicais podem ser apresentadas pelos mesmos subscritores que apresentam listas candidatas ao congresso e à direcção ou por outros.
- a) As candidaturas para o secretariado regional devem ser subscritas por 10% dos sócios da região, excluídos os candidatos.
- b) As candidaturas para delegados sindicais devem ser subscritas por 10% dos sócios da secção eleitoral.
- 5 A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos três dias subsequentes ao da sua entrega.
- a) Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, será notificado o primeiro subscritor da candidatura, que deverá saná-las no prazo de dois úteis após a notificação.
- b) Findo este prazo, a mesa da assembleia eleitoral decidirá no prazo de vinte e quatro horas pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 6 As listas de candidatos e respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e em todos os lugares onde haja assembleia de voto, durante os 10 dias imediatamente anteriores à data do acto eleitoral.
- §ú nico. A mesa da assembleia eleitoral fixará a quantidade de exemplares das listas de candidatos e dos respectivos programas de acção a serem fornecidos pelas listas para afixação.

Artigo 33.º

Listas de voto

- 1 As candidaturas receberão uma letra de identificação, à medida da sua ordem de apresentação à mesa da assembleia eleitoral, devendo considerar-se primeiro as que concorrem em todos os círculos eleitorais.
- 2 As listas de voto serão editadas pelo Sindicato, sob o controlo da comissão fiscalizadora eleitoral.
- a) As listas deverão ser em papel liso, todas iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensão a definir pela mesa da assembleia eleitoral, com excepção de marcas de selo branco do reconhecimento notarial, no caso dos votos por correspondência.

- b) São nulas as listas que não obedeçam a estes requisitos ou que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.
- c) As listas de voto serão distribuídas pelos eleitores até 10 dias antes do acto eleitoral.

Artigo 34.º

Assembleias de voto

- 1 Funcionarão assembleias de voto em cada local de trabalho onde exerçam a sua actividade mais de 50 sócios eleitores e nas secções regionais, na sede do Sindicato e nas localidades com mais de 20 trabalhadores.
- a) Quando num local de trabalho não funcionar nenhuma assembleia de voto, deverão os sócios votar na sede ou na secção regional mais próxima.
- b) Se uma assembleia de voto tiver mais de 500 eleitores, ela será desdobrada em tantas quantas o quociente do número de eleitores por 500, arredondado à unidade superior.
- c) As assembleias de voto abrirão meia hora antes e fecharão meia hora depois do período normal de trabalho da empresa, onde funcionarão, e das 8 às 19 horas no caso das secções e sede.
- 2—a) Cada lista poderá credenciar um elemento para cada uma das mesas de voto até 10 dias antes das eleições.
- b) O presidente da assembleia eleitoral deverá indicar um representante para cada mesa de voto, à qual presidirá.
- c) A mesa da assembleia eleitoral e a comissão de fiscalização deverão promover a constituição das mesas de voto, respeitando as indicações previstas nas alíneas a) e b), até cinco dias antes das eleições.

Artigo 35.º

Votação

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado:
 - b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa ou acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade para que a mesa de voto a possa reconhecer;
 - c) Este sobrescrito seja introduzido noutro e endereçado ao presidente da mesa de voto a que diz respeito.
- 4 Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados nas urnas da mesa de voto a que se refiram.
- 5 Para terem validade, terão de dar entrada na mesa de voto respectiva até ao encerramento da assembleia de voto.

6 — A identificação dos sócios deverá ser feita através do cartão sindical ou por qualquer outro documento de identificação com fotografia.

Artigo 36.º

Escrutínio

O apuramento final far-se-á após ser reconhecido o resultado de todas as mesas, competindo ao presidente da mesa de assembleia eleitoral a elaboração da acta, que deverá ser assinada por todos os membros da mesma, e a sua posterior afixação.

- 1 Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais no prazo de quarenta e oito horas para o presidente da mesa, após o encerramento da assembleia eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, devendo a sua decisão ser comunicada aos recorrentes por escrito e aos sócios através de afixação na sede do Sindicato.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso no prazo de vinte e quatro horas para o conselho geral, que reunirá, com prejuízo da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 15.º e decidirá no prazo de oito dias, não cabendo recurso letal da sua decisão.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Alteração dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo congresso expressamente convocado para o efeito.
- a) A convocatória do congresso para a alteração dos estatutos deverá ser feita com o mínimo de 60 dias de antecedência
- b) O ou os projectos de alteração dos estatutos deverão ser distribuídos pelos sócios com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de realização do congresso, que deliberará sobre as alterações propostas.
- 2 As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por decisão favorável de, pelo menos, três quartos dos membros do congresso em exercício.

Artigo 38.º

Fusão e dissolução

- 1 A integração ou fusão do SNPSA com outro ou outros sindicatos e extinção ou dissolução do Sindicato só poderão ser feitas por decisão do congresso, desde que votadas favoravelmente por três quartos dos membros do congresso em exercício.
- 2 No caso de dissolução, o congresso definirá os preceitos e termos em que a mesma se procederá, não podendo em caso algum os bens ser distribuídos pelos sócios.

Artigo 39.º

Disposição transitória

1 — Estes estatutos entrarão em vigor no dia seguinte ao da publicação, salvo no que diz respeito à composição

e quórum de funcionamento da direcção, cujas regras só entrarão em vigor com a convocatória de novas eleições para aquele órgão social.

2 — Após novas eleições a direcção passará a ser composta por 13 elementos nos termos previstos no artigo 14.º destes estatutos, pelo que o seu quórum de funcionamento passará a ser de 7 elementos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Fevereiro de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 24/2000, a fl. 41 do livro n.º 1.

Feder. Nacional do Ensino e Investigação — FENEI — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1999, foram publicados os estatutos da supracitada Federação, cuja publicação carece de ser corrigida.

Assim, a p. 3384, do mesmo *Boletim*, no artigo 52.°, onde se lê «Sindicato Nacional dos Investigadores e Professores do Ensino Superior Particular e Cooperativo — SNESUP» deve ler-se «Sindicato Nacional dos Investigadores e Professores do Ensino Superior Particular e Cooperativo — SIPESP».

II — CORPOS GERENTES

Sind. Independente dos Ferroviários e Afins — SIFA — Eleição em 2 de Julho de 1999 para o triénio de 1999-2002.

Conselho geral

Manuel Franco Martins, bilhete de identidade n.º 1466848, de Lisboa, chefe de estação, REFER. Aires Marques Mordomo, bilhete de identidade n.º 4502835, de Lisboa, chefe de estação, REFER. Manuel P. Figueiredo, bilhete de identidade n.º 5450783, de Lisboa, encarregado de manobras, REFER.

António Manuel C. Rodrigues, bilhete de identidade n.º 3590466, de Lisboa, factor, REFER.

Victor Manuel O. Pereira, bilhete de identidade n.º 7828713, de Lisboa, manobrador, REFER.

Salomé S. Mayer da Silva, bilhete de identidade n.º 164884, de Lisboa, operador comercial, UVIR/CP. António Manuel Rua, bilhete de identidade n.º 6391544, de Lisboa, operador de via, REFER.

Ludgero Joaquim S. Sousa, bilhete de identidade n.º 12794279, de Lisboa, chefe de estação, CP.

Maria Encarnação Carreira, bilhete de identidade n.º 27872653, de Lisboa, guarda de passagem de nível, REFER.

José Cardoso Ribeiro, bilhete de identidade n.º 4324275, de Lisboa, manobrador, REFER.

José Lopes Feliciano, bilhete de identidade n.º 4628414, de Lisboa, encarregado de manobras, REFER.

Nélson Manuel V. Sousa, bilhete de identidade n.º 10112751, de Santarém, chefe de brigada, REFER.

José Carlos Manso Tomás, bilhete de identidade n.º 6618706, de Lisboa, chefe de estação, REFER.

Joaquim M. D. Pinto, bilhete de identidade n.º 4485749, de Coimbra, factor, REFER.

Sérgio Filipe G. P. Carrilho, bilhete de identidade n.º 9943420, de Lisboa, factor, REFER.

Carlos Alberto M. Pereira, bilhete de identidade n.º 5387461, de Lisboa, manobrador, UTML/CP.

José António Ramos, bilhete de identidade n.º 4541609, de Lisboa, factor, REFER.

Joaquim Cordeiro Duarte, bilhete de identidade n.º 7859900, de Coimbra, operário electricista, REFER.

Jaime C. Pereira, bilhete de identidade n.º 5396424, de Lisboa, chefe de brigada, REFER.

Nuno M. F. Marques, bilhete de identidade n.º 10047530, de Santarém, revisor, UVIR/CP.

Augusto Fradique Castro, bilhete de identidade n.º 2727955, de Lisboa, factor, REFER.

Manuel Marcelino, bilhete de identidade n.º 4166371, de Lisboa, operador comercial, UVIR/CP.

José Gonçalves C. Silva, bilhete de identidade n.º 11036029, de Lisboa, oficial de via 2, FERGRUPO.

Joaquim Manuel Marques, bilhete de identidade n.º 7743581, de Lisboa, factor, UTML/CP.

Manuel Santos Geraldes, bilhete de identidade n.º 4121662, de Lisboa, chefe de estação, REFER. Carlos Sousa Amaro, bilhete de identidade n.º 4018266, de Lisboa, factor, REFER.

Manuel Maria Oliveira, bilhete de identidade n.º 6658689, de Lisboa, chefe de estação, REFER.

Manuel Gomes Pedrosa, bilhete de identidade n.º 4163861, de Lisboa, chefe de estação, REFER.

João dos Santos Alves, bilhete de identidade n.º 6091970, de Lisboa, motorista, EMEF.

Jorge Manuel Matos Daniel, bilhete de identidade n.º 6228948, de Lisboa, chefe de estação, REFER. Filipe José S. Carrilho, bilhete de identidade

n.º 9496958, de Santarém, factor, REFER.

Suplentes:

José A. R. Cancela, bilhete de identidade n.º 2593252, de Coimbra, chefe de estação, REFER.

Fernando Pires Calisto, bilhete de identidade n.º 6216467, de Lisboa, chefe de estação, REFER.

Maria Natalina Antunes, bilhete de identidade n.º 6109575, de Lisboa, guarda de passagem de nível, REFER

Paulo Jorge F. Pereira, bilhete de identidade n.º 8046483, de Lisboa, factor, REFER.

José Seiça Martins, bilhete de identidade n.º 2602139, de Coimbra, factor, REFER.

Maria Arlete Q. P. Pera, bilhete de identidade n.º 6305576, de Lisboa, guarda de passagem de nível, REFER.

Secretariado nacional

José Aníbal da Cruz Luís, bilhete de identidade n.º 1460859, de Lisboa, inspector de movimento, REFER. Alfredo Catarino Ramalhete, bilhete de identidade n.º 1481106, de Lisboa, chefe de estação, REFER. José Luís Santos Alves, bilhete de identidade n.º 5346120, de Santarém, manobrador, UTML/CP. Fernando M. Bessa Ferrão, bilhete de identidade n.º 2597403, de Lisboa, factor, REFER.

Armando Augusto, bilhete de identidade n.º 2469791, de Lisboa, factor, UVIR/CP.

Joaquim M. D. Mourato, bilhete de identidade n.º 4723570, de Lisboa, operador de movimento, UTML/CP.

Manuel Barros, bilhete de identidade n.º 2985561, de Lisboa, chefe de estação, REFER.

José Carlos Pereira Rei, bilhete de identidade n.º 5382559, de Lisboa, chefe de estação, REFER. Carlos Manuel C. R. Almeida, bilhete de identidade n.º 2730348, de Lisboa, chefe de estação, REFER. Carlos Alberto L. G. Chorão, bilhete de identidade n.º 1442177, de Lisboa, chefe de estação, UVIR/CP. Joaquim Conceição Calha, bilhete de identidade n.º 2410221, de Portalegre, manobrador, REFER.

Miguel Vitorino Marques, bilhete de identidade n.º 4978991, de Lisboa, condutor, UVIR/CP.

Jorge Paulo Freire Santos, bilhete de identidade n.º 8299449, de Coimbra, operador de máquinas, FER-GRUPO.

Irene Jesus A. Rodrigues, bilhete de identidade n.º 2601290, de Lisboa, guarda de passagem de nível, REFER.

José Maria Tavares, bilhete de identidade n.º 1043454, de Lisboa, chefe de estação, REFER.

Gabriel Amado Carvalho, bilhete de identidade n.º 634588, de Coimbra, factor, REFER.

Manuel Afonso C. Martins, bilhete de identidade n.º 1551117, de Lisboa, operário electricista, UTML/CP. Maria José Rosado Santos, bilhete de identidade n.º 186560, de Lisboa, promotora de vendas, UTML/CP. José Marques Maia Lindo, bilhete de identidade n.º 6616342, de Lisboa, manobrador, REFER.

Carlos Alberto G. Piçarra, bilhete de identidade n.º 4190636, da Guarda, revisor, UVIR/CP.

José Maria Francisco, bilhete de identidade n.º 7349342, de Lisboa, chefe de estação, REFER. Joaquim Maria F. Egas, bilhete de identidade n.º 79808166, de Coimbra, chefe de estação, REFER. António A. M. Martins, bilhete de identidade n.º 5407819, de Lisboa, encarregado de manobras, REFER.

Abílio Maio Ferreira, bilhete de identidade n.º 532120, de Lisboa, factor, REFER.

António C. Rodrigues, bilhete de identidade n.º 3590466, de Lisboa, factor, REFER.

António D. Oliveira, bilhete de identidade n.º 732863, de Lisboa, factor, UVIR/CP.

Luís Manuel R. Leitão, bilhete de identidade n.º 10310185, de Lisboa, chefe de equipa, FERROVIAS. Leonardo Santos Morais, bilhete de identidade n.º 3333918, de Lisboa, inspector de movimento, REFER.

Jorge Paulo C. Pereira, bilhete de identidade n.º 7466782, de Lisboa, manobrador, UVIR/CP.

Amândio Ferreira Santos, bilhete de identidade n.º 3966919, de Lisboa, factor, UTML/CP.

José Fernandes Sousa, bilhete de identidade n.º 4408532, de Lisboa, assistente, UVIR/CP.

Suplentes:

António Manuel P. Mimoso, bilhete de identidade n.º 9765255, de Lisboa, factor, REFER.

Francisco António A. Pereira, bilhete de identidade n.º 4718667, de Lisboa, chefe de estação, REFER.

Álvaro Dores Martins, bilhete de identidade n.º 4660841, de Lisboa, chefe de brigada, REFER.

João Cartulho Rodrigues, bilhete de identidade n.º 4358184, de Lisboa, operador de via, REFER.

Luís Paulo C. Oliveira, bilhete de identidade n.º 8035686, de Lisboa, chefe de estação, REFER. António D. C. Tomé, bilhete de identidade n.º 6659580, de Lisboa, factor, REFER.

Delmina P. B. Carvalho, bilhete de identidade n.º 8077761, de Aveiro, guarda de passagem de nível, REFER.

Fernando M. C. Melo, bilhete de identidade n.º 7845663, de Coimbra, factor, REFER.

Maria Clarisse D. Conceição, bilhete de identidade n.º 5309840, de Lisboa, guarda de passagem de nível, REFER.

Conselho fiscal

Fernando M. Casquilho, bilhete de identidade n.º 4593271, de Lisboa, factor, UTML/CP.

Rui Manuel C. Reis, bilhete de identidade n.º 5212213, de Lisboa, factor, UTML/CP.

José Guilherme S. Braz, bilhete de identidade n.º 5520493, de Lisboa, operador comercial, UVIR/CP.

António Marques, bilhete de identidade n.º 6609694, de Santarém, manobrador, UTML/CP.

Raul Alves Fernandes, bilhete de identidade n.º 7422983, de Lisboa, Alverca, CP.

José Luís E. Narciso, bilhete de identidade n.º 6980248, de Santarém, manobrador, REFER.

Joaquim B. Ascensão, bilhete de identidade n.º 4026973, de Lisboa, factor, REFER.

Suplentes:

Armindo Matos, bilhete de identidade n.º 4346246, de Lisboa, chefe de estação, UVIR/CP.

Albino Ferreira Pinto, bilhete de identidade n.º 3259299, do Porto, factor, REFER.

Paulo José G. Belo, bilhete de identidade n.º 8211677, de Lisboa, chefe de estação, REFER.

Conselho disciplinar

António Júlio G. Nunes, bilhete de identidade n.º 4015161, da Guarda, chefe de brigada, CP.

José Manuel Santos Alves, bilhete de identidade n.º 5053885, de Lisboa, manobrador, UTML/CP.

Carlos Alberto L. Silva, bilhete de identidade n.º 230922, de Lisboa, chefe de estação, REFER.

Maria Adelaide P. Sousa, bilhete de identidade n.º 5686044, de Lisboa, guarda de passagem de nível, REFER.

José Miguel F. Loureiro, bilhete de identidade n.º 3688172, de Lisboa, factor, UVIR/CP.

Maria Tomé M. Carvalho, bilhete de identidade n.º 520100, de Lisboa, assistente administrativa, CP. Paulo Cunha Fevereiro, bilhete de identidade n.º 9805479, de Lisboa, operador de movimento, REFER.

Suplentes:

- João Nunes Costa, bilhete de identidade n.º 4830792, de Lisboa, factor, UTML/CP.
- João Pedro L. Silva, bilhete de identidade n.º 11064937, de Lisboa, factor, REFER.
- Estrela Jesus V. Lima, bilhete de identidade n.º 7922049, de Lisboa, guarda de passagem de nível, REFER.

Registados em 8 de Fevereiro de 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 20, a fl. 41 do livro n.º 1.

SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas — Eleição em 11 de Dezembro de 1999 para o mandato de 1999-2003.

Conselho geral

Efectivos:

- Presidente Delfim Gomes da Costa, sócio n.º 1587, natural de Matosinhos, Porto, nascido em 30 de Dezembro de 1953, bilhete de identidade n.º 37344602, de Lisboa, residente na Rua do Dr. Jorge da Fonseca, 95, Seixelos, 4415 Carvalhos.
- Vice-presidente Isac Acácio da Silva Brenha, sócio n.º 5610, natural da Póvoa de Varzim, nascido em 26 de Outubro de 19..., bilhete de identidade n.º 6602632, de Lisboa, residente na Rua do Pinheiro, 23, 4490 Póvoa de Varzim.
- Dina Maria dos Santos, sócia n.º 5068, natural de Olhão, nascida em 16 de Agosto de 1956, bilhete de identidade n.º 6190234, de Lisboa, residente no Bairro da Prageira, bloco T, 2.º, 2520-624 Peniche.
- Carlos Alberto Henriques Ferreira, sócio n.º 3170, natural de São Miguel, Vila Nova de Poiares, nascido em 26 de Março de 1956, bilhete de identidade n.º 44407838, de Lisboa, residente na Rua de Nuno Gonçalves, 25, Gafanha da Nazaré, 3830-704 Ílhavo.
- Francisco da Silva Parada, sócio n.º 1638, natural de Matosinhos, nascido em 20 de Novembro de 1952, bilhete de identidade n.º 3420900, de Lisboa, residente na Rua dos Heróis de França, 327, 4450-158 Matosinhos.
- Mário da Costa Estêvão, sócio n.º 6036, natural de Nariz, Aveiro, nascido em 5 de Dezembro de 1958, bilhete de identidade n.º 7867182, de Lisboa, residente no Largo do Cruzeiro, 1, 3810-573 Nariz, Aveiro.
- Eduardo Jorge Carrilho Bajouca, sócio n.º 4303, natural de Moçâmedes, Angola, nascido em 20 de Agosto de 1959, bilhete de identidade n.º 8296531, de Lisboa, residente em Vale do Lagar, lote 8, 2.º, esquerdo, 8500 Portimão.
- Dulcério Guilherme Correia Martins, sócio n.º 4293, natural de Parchal, Faro, nascido em 25 de Junho de 1956, bilhete de identidade n.º 4923336, de Lisboa, residente no Sítio das Alfarrobeiras, 8500-307 Portimão.

- Adérito de Jesus Teixeira, sócio n.º 7522, natural de Britiande, Viseu, nascido em 19 de . . . de 1954, bilhete de identidade n.º 3659500, de Lisboa, residente na Rua Mouca e Comprida, 1, 4.º, F, Agualva, 2735-139 Cacém.
- Aníbal Marques da Silva, sócio n.º 7499, natural da Póvoa de Varzim, nascido em 7 de Fevereiro de 1955, bilhete de identidade n.º 3443803, de Lisboa, residente na Rua do Cego do Maio, 16, direito, 4490 Póvoa de Varzim.
- João dos Santos Rendilheiro, sócio n.º 7346, natural de Lisboa, nascido em 28 de Abril de 1957, bilhete de identidade n.º 8258884, de Lisboa, residente na Rua de João de Deus, lote 4, 3.º, direito, Dafundo, 1495 Lisboa.
- José Francisco Guerreiro Camarinha, sócio n.º 3633, natural de São Sebastião, Lagos, nascido em 11 de Julho de 1957, bilhete de identidade n.º 5415120, de Lisboa, residente na Rua de Lançarote Freitas, 41, 8600-605 Lagos.
- Mário Alexandre Cabrita Gonçalo, sócio n.º 7376, natural de Santiago, Tavira, nascido em 9 de Fevereiro de 1957, bilhete de identidade n.º 5522455, de Lisboa, residente na Rua da Comunidade Lusíada, lote 1, 2.º, esquerdo, 8800-397 Tavira.
- José Manuel Marques Dionísio Alves, sócio n.º 3278, natural da Nazaré, nascido em 8 de Julho de 1959, bilhete de identidade n.º 4383898, de Lisboa, residente na Rua de Vasco da Gama, 94, 3080 Figueira da Foz.
- Nuno Manuel da Graça Duarte, sócio n.º 2734, natural de S. Sebastião da Pedreira, de Lisboa, nascido em 4 de Outubro de 1972, bilhete de identidade n.º 4665993, de Lisboa, residente na Rua da Capela Velha, 520, 1070-043 Lisboa.

Suplentes:

- António Joaquim Pereira Charana, sócio n.º 3269, natural da Figueira da Foz, nascido em 31 de Março de 1948, bilhete de identidade n.º 645310, de Lisboa, residente na 1.ª Travessa da Praceta de Fernando Augusto Soares, 11, rés-do-chão, 3080 Figueira da Foz
- Mário Esgaio Aveiro, sócio n.º 5426, natural da Nazaré, nascido em 19 de Novembro de 1963, bilhete de identidade n.º 7016016, de Lisboa, residente na Rua de António Carvalho Laranjo, 13, rés-do-chão, 2450 Nazaré.
- Fernando Joaquim Tavares Marques, sócio n.º 7511, natural da Murtosa, nascido em 21 de Dezembro de 1965, bilhete de identidade n.º 6792787, de Lisboa, residente na Rua do Padre Manuel José Valente, 1, 3870 Murtosa.
- Manuel Pinto dos Santos, sócio n.º 3361, natural de Leça da Palmeira, Matosinhos, nascido em 1 de Julho de 1954, bilhete de identidade n.º 7124410, de Lisboa, residente no lugar de Gonçalves Zarco, Casa São Miguel, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos.
- João Fernandes Sousa Campina, sócio n.º 6032, natural de Sé, Faro, nascido em ... de Novembro de 1957, bilhete de identidade n.º 5401169, de Lisboa, residente na Rua da Cruz Carreira, 16, rés-do-chão, 1100 Lisboa.

Secretariado nacional

Efectivos:

- Secretário-geral Carlos Alberto Rodrigues Bandeira, sócio n.º 3374, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, nascido em 21 de Dezembro de 1935, bilhete de identidade n.º 10216936, de Lisboa, residente na Estrada da Ameixoeira, 23, 3.º, esquerdo, 1750-014 Lisboa.
- Vice-secretário geral/tesoureiro Manuel Joaquim Tavares Marques, sócio n.º 4026, natural da Murtosa, Aveiro, nascido em 27 de Outubro de 1945, bilhete de identidade n.º 713996, de Lisboa, residente na Rua de Isabel da Veiga, 17, 1.º, direito, Feijó, 2810-084 Almada.

Secretários nacionais:

- Acácio da Costa Borges, sócio n.º 1561, natural de Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, nascido em 15 de Setembro de 1947, bilhete de identidade n.º 5725607, de Lisboa, residente na Rua da Cidade de Roma, 3, 3.º, direito, 2735-465 Cacém.
- Maria do Rosário Rosa Ramos Machado, sócia n.º 3467, natural de Atouguia da Baleia, Peniche, nascida em 18 de Junho de 1951, bilhete de identidade n.º 5003456, de Lisboa, residente na Rua do Vale Verde, 5, rés-do-chão, esquerdo, 2520-491 Peniche.
- José António Neto Ferreira, sócio n.º 1639, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, nascido em 4 de Outubro de 1954, bilhete de identidade n.º 4897107, de Lisboa, residente na Praceta de Bernardo Santareno, 4, 4.º, esquerdo, Damaia, 2735-067 Amadora.
- Cesaltino Eustáquio Martins, sócio n.º 7498, natural de Conceição, Peniche, nascido em 18 de Agosto de 1951, bilhete de identidade n.º 4084697, de Lisboa, residente na Travessa de Nossa Senhora da Conceição, 32, 2.º, direito, 2520-521 Peniche.
- Raul José Silva Beirão, sócio n.º 7481, natural do Socorro, de Lisboa, nascido em 19 de Julho de 1953, bilhete de identidade n.º 2336539, de Lisboa, residente na Praceta de Fernão Lopes, 8, 3.º, direito, 2830-044 Baixa da Banheira.

Suplentes:

- Manuel Domingos Felgueiras, sócio n.º 5463, natural de Perre, Viana do Castelo, nascido em 11 de Janeiro de 1959, bilhete de identidade n.º 7788751, de Lisboa, residente no Beco do Matos, 65, 1.º, esquerdo, 4900 Viana do Castelo.
- Francisco José Prudência Sales, sócio n.º 7493, natural de Carvoeiro, Lagoa, Faro, nascido em 17 de Fevereiro de 1948, bilhete de identidade n.º 1118592, de Lisboa, residente na Rua da Torre de Água, 8, 8125-504 Quarteira.
- José António Gomes da Cruz, sócio n.º 2294, natural de Matosinhos, Porto, nascido em 29 de Outubro de 1956, bilhete de identidade n.º 6387544, de Lisboa, residente em Monte Alberto, 10, 4450 Matosinhos.

Conselho fiscalizador de contas

Efectivos:

Presidente — Carlos Jorge Fernandes Quintino, sócio n.º 6635, natural de Nossa Senhora do Pópulo, Angola, nascido em 20 de Junho de 1959, bilhete de identidade n.º 8646634, de Lisboa, residente no Largo de Aquilino Ribeiro, 10, 4.º, D, 2900 Setúbal.

- Vice-presidente Salviano Nascimento Valente Fidalgo, sócio n.º 3092, natural da Nazaré, nascido em 5 de Novembro de 1939, bilhete de identidade n.º 0033054, de Lisboa, residente no Largo do Intendente, 1, 2.º, 2450 Nazaré.
- Relator Luís Filipe Rocha Domingos, sócio n.º 3164, natural de Sines, nascido em 27 de Outubro de 1953, bilhete de identidade n.º 5365026, de Lisboa, residente no Bairro Marítimo, Rua da Constituição de 1976, 45, 7520 Sines.

Suplentes:

- Américo dos Santos Carmo, sócio n.º 4305, natural de Lagos, nascido em 1 de Dezembro de 1942, bilhete de identidade n.º 1329316, de Lisboa, residente na Rua do Jogo da Bola, 65, 8600 Lagos.
- Júlio Manuel Lopes, sócio n.º 3687, natural da Ericeira, nascido em 8 de Fevereiro de 1950, bilhete de identidade n.º 2313360, de Lisboa, residente na Rua de Baixo, 24, 2.º, direito, 2655 Ericeira.
- Manuel José Gonçalves Couteiro, sócio n.º 5464, natural de Viana do Castelo, nascido em 6 de Abril de 1961, bilhete de identidade n.º 5824055, de Lisboa, residente no lugar do Isqueiro de Cima, Afife, 4900 Viana do Castelo.

Conselho de disciplina

Efectivos:

- Presidente Carlos Alfredo Lopes Soares, sócio n.º 4256, natural da Fuseta, Faro, nascido em 7 de Outubro de 1954, bilhete de identidade n.º 4582371, de Lisboa, residente na Rua da Liberdade, 5, 8700-019 Fuseta.
- Vice-presidente Jorge Manuel Gonçalves de Sousa, sócio n.º 3338, natural de Cascais, Lisboa, nascido em 6 de Outubro de 1949, bilhete de identidade n.º 11117476, de Lisboa, residente na Rua de Braga, lote 13, 2.º, esquerdo, Pai do Vento, 2750 Cascais.
- Secretário José António Santos Paulino, sócio n.º 3148, natural de Peniche, nascido em 25 de Junho de 1955, bilhete de identidade n.º 4004542, de Lisboa, residente na Travessa da Boa Costa, 3, 2520 Peniche.

Suplentes:

- Maria João Cadete Ablum, sócia n.º 7339, natural de Peniche, nascida em 8 de Fevereiro de 1976, bilhete de identidade n.º 10865752, de Lisboa, residente no Bairro do Fialho, 34, 2520 Peniche.
- Paula Cristina da Silva Neves, sócia n.º 7332, natural de Évora, nascida em 14 de Abril de 1971, bilhete de identidade n.º 9903962, de Lisboa, residente na Rua de Pedro Cervantes, bloco C, 1.º, esquerdo, 2520 Peniche.
- Joaquim Jesus da Silva, sócio n.º 3489, natural da Amadora, nascido em 2 de Junho de 1953, bilhete de identidade n.º 6128503, de Lisboa, residente no Bairro dos Pescadores, bloco J, 55, rés-do-chão, esquerdo, 2750 Cascais.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 7 de Fevereiro de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 22/2000, a fl. 41, do livro n.º 1.

Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins — SETACCOP — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2000, foi publicada a lista dos corpos

gerentes do supracitado Sindicato, cuja publicação carece de ser corrigida.

Assim, no índice do *Boletim* e na p. 99, onde se lê «Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins — SETAC-COP» deve ler-se «Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins — SETACCOP».

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II -IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da SINCORAL — Sociedade Industrial de Cosméticos, L.^{da} — Eleição em 15 de Novembro de 1999 para o mandato de um ano e meio.

Efectivos:

Maria da Conceição Santos Simão, bilhete de identidade n.º 5028660, de 29 de Janeiro de 1993, de Lisboa. Ana Teresa G. da Mata R. António, bilhete de identidade n.º 8050341, de 14 de Abril de 1998, de Lisboa. Sérgio Duarte da Costa, bilhete de identidade n.º 9816071, de 29 de Janeiro de 1999, de Lisboa.

Suplentes:

Luís Fernando Domingues da Costa Bispo, bilhete de identidade n.º 8187983, de 4 de Agosto de 1999, de Lisboa.

Maria Fátima Sousa da Costa Ferreira, bilhete de identidade n.º 10504020, de 2 de Abril de 1998, de Lisboa. Carla Maria Sousa Baltazar, bilhete de identidade n.º 10486847, de 12 de Novembro de 1996, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 7 de Fevereiro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 12, a fl. 17 do Livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Roederstein Electrónica Portugal, L.da — Eleição em 4 de Janeiro de 2000 para o mandato de três anos.

Efectivos:

Leonel Lopes Sousa e Silva, nascido em 26 de Agosto de 1955, bilhete de identidade n.º 3593395.

Manuel Sá da Costa, nascido em 12 de Setembro de 1946, bilhete de identidade n.º 3973117.

António Nuno Santos Costa, nascido em 22 de Junho de 1959, bilhete de identidade n.º 7144453.

Francisco Rodrigues Pereira, 4 de Dezembro de 1958, bilhete de identidade n.º 3735044.

Maria Adélia Silva D. M. Veloso, nascida em 13 de Maio de 1957, bilhete de identidade n.º 6885547.

Suplentes:

Joaquim Lopes da Silva, nascido em 18 de Abril de 1966, bilhete de identidade n.º 8467062.

João Manuel Oliveira Granja, nascido em 23 de Junho de 1969, bilhete de identidade n.º 8365728.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 10 de Fevereiro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 13, da fl. 17 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do Crédito Predial Português, S. A. — Substituição

No Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 8, de 30 de Abril de 1997, foi publicada a Comissão de Trabalhadores do Crédito Predial Português, S. A., eleita em 4 de Abril de 1997 para o mandato de três anos.

A partir do dia 1 de Fevereiro de 2000, foi substituída Natalina Martins O. Torres Rodrigues por Maria de Fátima Caeiro Queimado Amaral, portadora do bilhete de identidade n.º 1308828, de 5 de Maio de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Comissão de Trabalhadores da Hidrotécnica Portuguesa — Consultores para Estudos e Projectos, L.da — Substituição.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1999, foi publicada a Comissão de Trabalhadores da Hidrotécnica Portuguesa — Consultores para Estudos e Projectos, L.^{da}, eleita em 24 de Março de 1999, para o biénio de 1999-2001.

A partir do dia 10 de Janeiro de 2000, foi substituído Hilário Gregório Francisco Afonso por Ângelo Augusto dos Santos, de 52 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 2440048, de 9 de Novembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.